

Doc.
001567

1. DISQUETE.

Aviso n.º 235 /SE-C.Civil/PR

Em 10 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito – CPMI – “CORREIOS”
70165-900 – Brasília - DF

Assunto: Requerimento nº 1577/2005.

Senhor Presidente,

Referindo-me ao Ofício nº 368/2006 – CPMI – “CORREIOS”, de 3.02.06, por intermédio do qual Vossa Excelência requisita cópia de documentos relativos aos contratos de publicidade celebrados pela Presidência da República no período de 2000 a 2005, encaminho-lhe o Memorando nº 104/2006 – SA/PR, de 21.02.06, com anexos, ao tempo em que esclareço que as informações referentes aos planos de mídia e memória de cálculo da apuração dos valores cobrados são de responsabilidade da Secretaria-Geral, a cujo órgão está subordinada a Subsecretaria de Comunicação Institucional.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1077
Doc:	3634



00001.001010/2006-56

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 0368/2006– CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

A Sua Excelência a Senhora
DILMA VANA ROUSSEF
Ministra-Chefe da Casa Civil
Palácio do Planalto, 4º Andar
Cep: 70.150-900 – Brasília/DF

Senhora Ministra,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, “*para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, e em conformidade com o artigo 58 da Constituição Federal, artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 2º da Lei 1.579/52, e face à aprovação do **Requerimento nº 1577/2006** (cópia anexa), em reunião da Comissão datada de **02/02/2006**, **requisito a Vossa Excelência, para esta CPMI, cópia dos seguintes documentos relativos aos contratos de publicidade celebrados pela Presidência da República no período de 2000 a 2005: processo licitatório, Edital de Concorrência, planos de mídia e relação analítica, em meio magnético, dos pagamentos realizados às empresas contratadas entre 2000 e 2005 contendo as seguintes informações: banco, agência, conta destinatária, valor, data, número da nota fiscal suporte e memória de cálculo da apuração dos valores cobrados.**

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO AMARAL

Presidente da Comissão

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	1078
Doc:	3634

REQUERIMENTO N° 1079, DE 2.005

Solicita que seja encaminhada a esta CPMI cópia dos documentos relativos aos contratos de publicidade firmados pela Presidência da República no período de 2.000 a 2.005: processo licitatório, Edital de Concorrência, planos de mídia e relação analítica, em meio magnético, dos pagamentos realizados entre 2.000 e 2.005 contendo as seguintes informações: banco, agência, conta destinatária, valor, data, número da nota fiscal suporte e memória de cálculo da apuração dos valores cobrados.

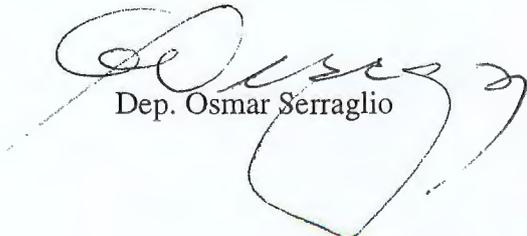
Senhor Presidente,

Requer-se a Vossa Excelência, com base no art. 148 do regimento Interno do Senado federal, seja solicitada junto à Presidência da República cópia dos seguintes documentos relativos aos contratos de publicidade firmados pela Presidência da República no período de 2.000 a 2.005: processo licitatório, Edital de Concorrência, planos de mídia e relação analítica, em meio magnético, dos pagamentos realizados às empresas contratadas entre 2.000 e 2.005 contendo as seguintes informações: banco, agência, conta destinatária, valor, data, número da nota fiscal suporte e memória de cálculo da apuração dos valores cobrados.

JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência dos trabalhos de investigação abrangendo as empresas de publicidade de Duda Mendonça, da relevância dos valores recebidos da Presidência da República no período investigado e das irregularidades apontadas no relatório de Representação apresentado pelo Tribunal de Contas da União lote 44.351.632 emitido em 7 de outubro de 2.005, consideramos necessária a obtenção de cópia dos documentos acima mencionados a fim de apurar se ocorrera qualquer lesão aos cofres da Empresa Pública.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2.005


Dep. Osmar Serraglio

07/12/05

RQS N° 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1079
Doc:	3634



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Administração

Memorando nº 104 /2006 - SA/PR

Em, 21 de fevereiro de 2006.

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Assunto: **Requerimento nº 1577/2005, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – “CORREIOS” - 00001.001010/2005-88**

1. Em atenção ao Memorando n.º 203/Gab-CCivil, de 09 de fevereiro de 2006, encaminho a Vossa Senhoria, anexado ao presente, o Memorando n.º 28/2006-DIROF-SA-PR, de 15 de fevereiro de 2006, e o Despacho n.º 77/2006-ASCON/COLIC, de 17 de fevereiro de 2006, contendo as informações para subsidiar a resposta ao Requerimento nº 1577/2005, de autoria da **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – “CORREIOS**.

Atenciosamente,

ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS
Secretário de Administração da
Presidência da República

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1080
Doc:	3634



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Memorando nº 28 /2006-DIROF-SA-PR

Em, 15 de fevereiro de 2006.

Ao Senhor Secretário de Administração

Assunto: Requerimento de Informação nº 1577/2005, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – “CORREIOS”

1. Venho a Vossa Senhoria encaminhar, em meio magnético, as informações relativas ao pagamento efetuado às empresas de publicidade pela Secretaria de Administração, no período de 2000 a 2005, contendo: banco, agência, conta destinatária, valor, data, número da nota fiscal suporte, além das outras informações relacionadas às ordens bancárias emitidas e extraídas do sistema Siafi.
2. Aproveito para informar que esta Diretoria não possui as informações relacionadas ao plano de mídia nem à memória de cálculo da apuração dos valores cobrados.

Atenciosamente,


GILTON SABACK MALTEZ
Diretor de Planejamento,
Orçamento e Finanças

Segue 1 Disquete em anexo

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
1081	17/02/06
Fis:	08h42
	Regime
Doc:	3634



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTRATO

Despacho nº 077/2006-ASCON/COLIC

Referência: Memorando 84/2006-SA/PR

Assunto: Contratos de publicidade

Senhora Coordenadora-Geral de Licitação e Contrato

Em atenção à solicitação contida no Memorando nº 84/2006 – SA/PR, vimos informar os contratos de publicidade celebrados pela Presidência da República, no período de 2000 a 2005.

Nº DO PROCESSO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CONTRATO		EMPRESA CONTRATADA	
		Nº	VIGÊNCIA	NOME	CNPJ Nº
03110.001187/2000-18	Concorrência Nº 15/2000 do MP	003/2001	31/1/01 a 30/1/02	PROPEG – Comunicação Social e Mercadológica Ltda	74.275.355/0001-20
		TA-1	Alteração/Razão Social	Rede Interamericana de Comunicação S/A	
		TA-2	Acréscimo de 25%		
		TA-3	31/1/02 a 30/1/03		
		TA-4	Acréscimo de 25%		
		TA-5	31/1/03 a 30/1/04		
TA	Sub-rogação do MP para Secretaria de Comunicação de Governo e de Gestão Estratégica				
00170.000395/2003-40	Concorrência Nº 1/2003	52/2003	1/9/03 a 31/8/04	Matisse Comunicação de Marketing Ltda	65.561.664/0001-75
		TA-1	Alteração item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários		
		TA-2	1/9/04 a 31/8/05		
		TA-3	Alteração item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários		
		TA-4	Alteração item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários		
		TA-5	Alteração item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários		
TA-6	1/9/2005 a 31/8/2006				

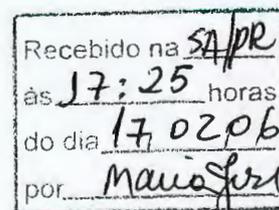
Ao ensejo, encaminhamos cópias dos editais e referidos contratos.

Por oportuno, lembro que deverão ser acrescentadas, ao documento final de encaminhamento à Secretaria de Administração, as informações de competência da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Em 17 de fevereiro de 2006.

Marta Suzana Vieira
Assistente/COLIC/DILOG

Maria Aparecida Vieira Bedaqui
Assessoria Técnica de Contrato

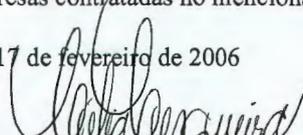


Continuação do Despacho ASCON/COLIC – Referência Memorando 84/2006-SA/PR

Ciente.

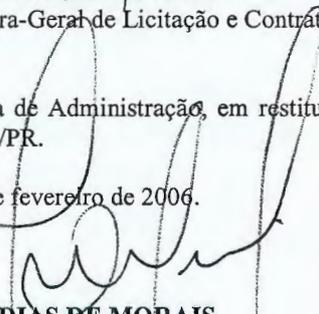
À DILOG para as providências de remessa à SA/PR, tão logo seja complementado o documento com as informações de competência da DIROF, quais sejam: plano de mídia e relação analítica, em meio magnético, dos pagamentos realizados às empresas contratadas no mencionado período de 2000 a 20005.

Em 17 de fevereiro de 2006


Célia Cerqueira Bezerra Streit
Coordenadora-Geral de Licitação e Contrato

À Secretaria de Administração, em restituição com a informação prestada, consoante solicitação contida no Memorando 84/2006-SA/PR.

Em 17 de fevereiro de 2006.


LENILDO DIAS DE MORAIS
Diretor de Recursos Logísticos

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1083
Doc:	3634



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO MINISTRO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 015/2000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1084

Doc: 3634

CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

SUMÁRIO



Página

Edital

01

Briefing (Anexo I)

21

Procuração (Anexo II)

29

Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo III)

30

Minuta de Contrato (Anexo IV)

31

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1085

Deq: 3634

Handwritten signature or initials in black ink, located at the bottom right of the stamp area.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO MINISTRO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
CONCORRÊNCIA Nº 015/2000**

A União, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, doravante denominado MP, por intermédio da Comissão Especial de Licitação para serviços de publicidade, torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo **melhor técnica**, para contratação de serviços de publicidade.

Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos às 10:00h do dia 27 de novembro de 2000 ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no seguinte endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 245 – Auditório, Brasília-DF. As Propostas Técnica e de Preços serão recebidas no mesmo dia, local e horário mencionados e abertas em dias, locais e horários a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 2.262, de 26.06.97, da Instrução Normativa nº 5, de 21.07.95, do ex-Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado, das Instruções Normativas nº 2, de 27.04.93, nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 20, de 27.9.00, todas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, e disposições deste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente concorrência destina-se à obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, referentes aos programas governamentais relacionados com a área de atuação do MP, a serem prestados por agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada, a saber:

a) estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;

b) assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, assessoria de imprensa e relações públicas;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1086
3634
Doc:

c) monitoramento da repercussão na mídia das ações do Governo Federal, abrangendo a avaliação de impactos bem como o desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado;

d) produção e distribuição de matérias e programas para meios de comunicação;

e) assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços;

f) elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;

g) planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e organização de eventos.



2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta concorrência a licitante que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.2 Não poderá participar desta concorrência a licitante:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o MP;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) que estiver reunida em consórcio ou sob qualquer outra forma de associação.

2.3 A participação na presente concorrência implica para a licitante: a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação em invólucros distintos e separados,

CPMI - CORREIOS	
Fis:	1087
Doc:	3634

todos fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

Invólucro nº 1 (Documentos de Habilitação) Razão social da licitante Concorrência nº.....	Invólucro nº 2 (Proposta Técnica) Razão social da licitante Concorrência nº.....
Invólucro nº 3 (Proposta de Preços) Razão social da licitante Concorrência nº.....	



3.1.1 As peças que integram os itens **5.1.3** e **5.1.4** podem ser acondicionadas em embalagens adequadas a suas características, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro.

3.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

3.3 As Propostas Técnica e de Preços deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, numeradas seqüencialmente, redigidas em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras, datadas, assinadas na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, na declaração referida no item **6.3** e na última página e rubricadas nas demais.

3.3.1 As peças que integram a alínea **c** do item **5.1.1** podem ter formatos compatíveis com suas características.

3.4 No ato da entrega dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.4.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente.

3.4.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo II**.

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fis: 1088

Doc: 3634

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Invólucro nº 1)



4.1 Para se habilitar a esta concorrência, a licitante deverá :

a) ter sua habilitação parcial no SICAF comprovada pela Comissão Especial de Licitação, a ser feita por intermédio de consulta *on-line*, no ato de abertura dos Documentos de Habilitação;

b) apresentar até três declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços - similares aos do objeto desta concorrência - prestados à declarante pela licitante;

c) apresentar declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), caso a obtenção dos índices de Liquidez Geral ou Solvência Geral ou Liquidez Corrente - a serem calculados por intermédio da consulta *on-line* a que se refere a alínea a - apresente resultado igual ou menor que 1 (um).

5. PROPOSTA TÉCNICA (Invólucro nº 2)

5.1 A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

5.1.1 Plano de Comunicação - a licitante apresentará Plano de Comunicação, constituído de, no máximo, dez laudas, elaborado com base no Briefing (Anexo I deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

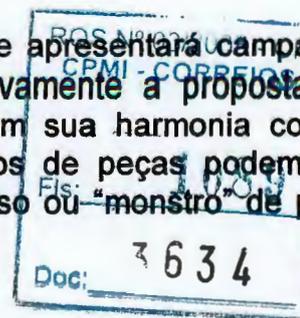
a) Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing;

b) Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante apresentará o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária do problema específico de comunicação do MP e defenderá essa opção;

c) Idéia Criativa:

c1) texto em que a licitante se limitará a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um *slogan* passível de ser utilizado em ações de comunicação do MP. A idéia criativa deve constituir uma proposta de solução do problema específico de comunicação;

c2) como parte do quesito Idéia Criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea c1. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout*, *story-board* impresso ou "monstro" de peça



de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante;



d) Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

d1) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionado no item 5.1.1) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do MP;

d2) simulação de plano de distribuição das peças de que trata a alínea c2 do quesito Idéia Criativa, acompanhada de texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

5.1.1.1 No cálculo da distribuição dos custos para a produção e veiculação da campanha de que trata a alínea c2 do item 5.1.1, a licitante utilizará como referencial uma verba de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Fica a critério da licitante a definição do período de veiculação e das praças/Estados a serem considerados na simulação de mídia.

5.1.1.2 A critério do MP, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

5.1.2 Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

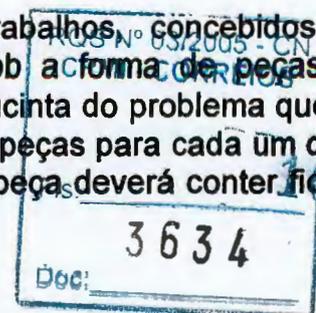
b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento, em Brasília e em outras praças;

c) as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato, em Brasília e em outras praças;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição do MP, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

5.1.3 Repertório: apresentação de um conjunto de trabalhos concebidos e veiculados pela licitante, para anunciantes que não o MP, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. A licitante poderá apresentar até duas peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: TV, rádio, revista e jornal. Cada peça deverá conter ficha



técnica com a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção de pelo menos dois veículos que a divulgaram. As fitas de vídeo deverão ser fornecidas em VHS e os *spots* e/ou *jingles*, em fita cassete ou em CD.



5.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois cases, relatando, em no máximo três laudas cada, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até cinco peças de qualquer tipo para cada relato. Os relatos apresentados não podem referir-se a soluções de problemas do MP.

6. PROPOSTA DE PREÇOS (Invólucro nº 3)

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos itens 6.2 e 6.3.

6.2 Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo III**.

6.3 Declaração na qual a licitante:

6.3.1 Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo MP:

6.3.1.1 A atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

6.3.1.2 Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

6.3.2 Tratará da questão dos direitos autorais, estabelecendo:

6.3.2.1 A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

6.3.2.2 O compromisso de - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o MP escolha uma das opções;

RQS Nº 03/2005 - CN
DIMP - CORRÉIOS

Fis:	1091
Doc:	3634

6.3.2.3 Que - nos casos de cessão de direitos por tempo limitado - condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;



6.3.2.4 O compromisso - quando o MP optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

6.3.2.4.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

6.3.2.4.2 Estabeleçam que o MP poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

6.3.2.5 Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

6.3.2.6 O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;

6.3.2.7 O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos itens **6.3.1.1** e **6.3.1.2**, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do MP.

6.3.3 Garantirá a transferência ao MP de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A Comissão Especial de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1092
Doc: 3634

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA



8.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2 Serão levados em conta pela Comissão Especial de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

8.2.1 Plano de Comunicação

8.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das características do MP e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do MP com seus públicos;

c) do papel do MP no atual contexto social, político e econômico;

d) do problema específico de comunicação do MP.

8.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do conceito e do partido temático propostos à natureza e à qualificação do MP e a seu problema específico de comunicação;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

c) a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do MP com seus públicos.

8.2.1.3 Idéia Criativa

a) sua adequação ao problema específico de comunicação do MP;

b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) sua pertinência às atividades do MP e à sua inserção na sociedade;

g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

h) a exeqüibilidade das peças;

ROS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fis: 1093

Doc: 3634



i) a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos;

8.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do MP;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.2.2 Capacidade de Atendimento

a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;

b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;

c) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato;

d) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que serão colocadas regularmente à disposição do MP, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

e) a operacionalidade do relacionamento entre o MP e a licitante, esquematizado na Proposta;

f) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta.

8.2.3 Repertório

a) a idéia criativa e sua pertinência;

b) a clareza da exposição;

c) a qualidade da execução e do acabamento.

8.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1094
Doc:	3634



- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

8.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **cem** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

8.3.1 Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação (sessenta e cinco)

a1) Raciocínio Básico - dez

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária - vinte

a3) Idéia Criativa - vinte e cinco

a4) Estratégia de Mídia - dez

b) Capacidade de Atendimento - quinze

c) Repertório - dez

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - dez

8.3.2 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Especial de Licitação.

8.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

8.3.4 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

8.4 Será desclassificada a Proposta que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) não alcançar, no total, a nota mínima de setenta pontos;

c) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos a que se referem os itens 8.2.1.1 a 8.2.1.4 e 8.2.2. a 8.2.4.

8.5 Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente nos quesitos correspondentes aos itens **8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4.**

ROS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fls: 1095

Doc: 3634

8.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 11 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.



9. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

9.2.1 Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

9.2.2 Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

9.2.3 Apresentar percentual de honorários superior a **15%** (quinze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

9.2.4 Apresentar percentual de honorários superior a **10%** (dez por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros.

9.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III**.

9.4 A Comissão Especial de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

(tabela na página seguinte)

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis:	1096
Doc:	3634



Desconto/Honorários/Repasse	Notas (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal	$N = 0,05 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros	$N = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros	$N = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de repasse do desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação	\Rightarrow Repasse de até 5,0% $N = 6,0 \times \text{Repasse}$ \Rightarrow Repasse superior a 5,0% $N = 30,0$

Observações: a) para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos **desconto**, **honorários** e **repasse** serão substituídos nas fórmulas da coluna **Notas** pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%"; b) as notas serão calculadas com até uma casa decimal.

9.4.1 A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 9.4.

9.4.2 A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

10. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 Os **Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3** serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e abertos em três sessões públicas.

10.2 Os trabalhos serão conduzidos da seguinte forma:

10.2.1 O **Invólucro nº 1** será aberto, no dia, local e hora previstos no preâmbulo deste Edital, e os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes presentes ou por comissão por elas indicada, fato que deverá constar da respectiva ata.

10.2.2 O exame da documentação do **Invólucro nº 1** poderá ocorrer no mesmo dia do seu recebimento ou em data a ser marcada pela Comissão Especial de Licitação.

RQS Nº 03/2005 - CN
 2ª FASE - CORRIGENDOS

Fis: 1097

Doc: 3634

10.2.3 Caso a segunda sessão não ocorra imediatamente após a primeira, os **Invólucros nº 2 e nº 3** serão rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes presentes ou pela referida comissão por elas indicada.

10.2.4 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item **3.4**.

10.2.5 Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes ou pela comissão referida no item **10.2.1**.

10.3 A Comissão Especial de Licitação anunciará o resultado da fase de habilitação e dará início à segunda sessão, se todas as licitantes concordarem em abrir mão do direito de recorrer das decisões referentes a essa fase, o que deverá constar da respectiva ata. Caso contrário a Comissão divulgará o resultado na forma do item **11**, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos.

10.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para abertura do **Invólucro nº 2**.

10.5 Os **Invólucros nº 2 e nº 3** serão devolvidos intactos às licitantes inabilitadas.

10.6 Os procedimentos de abertura do **Invólucro nº 2** serão os mesmos do item **10.2**.

10.7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas Técnicas, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

10.8 A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas na forma do item **11**, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

10.9 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão, para abertura do **Invólucro nº 3**.

10.10 O **Invólucro nº 3** será devolvido intacto às licitantes cujas Propostas foram desclassificadas.

10.11 Os procedimentos de abertura do **Invólucro nº 3** serão os mesmos do item **10.2**.

10.12 Após a abertura do **Invólucro nº 3**, se a classificada em primeiro lugar na fase da Proposta Técnica não houver apresentado a Proposta de menor preço, abre-se com ela a negociação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas.



[Handwritten signature]



10.12.1 No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação.

10.13 A Comissão Especial de Licitação anunciará o resultado final e - se todas as licitantes presentes concordarem em abrir mão do direito de recorrer, o que deverá constar da respectiva ata - elaborará relatório a ser apresentado à Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, para análise dos aspectos técnico-publicitários. Caso contrário, a Comissão divulgará o resultado na forma do item 11, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos.

10.14 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará o relatório mencionado no item 10.13.

10.15 O relatório mencionado no item 10.13 será elaborado de acordo com o item 12 da Instrução Normativa nº 7 e submetido à Secretaria de Comunicação de Governo, antes da homologação do resultado desta concorrência.

10.16 À vista do relatório da Comissão Especial de Licitação, e após sua apreciação pela Secretaria de Comunicação de Governo, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MP homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência à vencedora.

11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATORIOS

11.1 A critério da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial da União;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Esplanada dos Ministérios, Bloco K/sala 812, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das oito às doze horas ou das quatorze às dezoito horas, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

Bloco K/sala 812, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das oito às doze horas ou das quatorze às dezoito horas, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

Fis: 1099

Deg: 3634

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o tiver feito até dois dias úteis antes da data fixada para abertura do invólucro nº 1 - Habilitação.

12.2.1 Considera-se licitante para efeito do item anterior a empresa que tenha retirado o presente edital junto ao MP.

12.3 Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no endereço mencionado no item 12.1.

12.4 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

12.5 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

12.6 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

12.7 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

12.8 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação - motivadamente e se houver interesse para o MP - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o contrato resultante desta concorrência, por cada período de doze meses, estão estimadas em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

13.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2001 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 04.131.0752.2017.0037 – Comunicação de Governo.

13.3 Se o MP optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1100

Fis: _____

Deq: 3634



13.4 O MP se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 A licitante vencedora terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar a garantia prevista no item 15.1 deste Edital e assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo IV deste Edital.

14.2 Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, o MP poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições negociadas com a primeira classificada, ou revogar esta concorrência.

14.3 Se a licitante vencedora se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, o MP lhe aplicará as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.4 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

14.4.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do MP, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos.

14.5 O MP poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14.6 A rescisão unilateral do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do MP, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.7 À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14.8 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.9 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

14.10 A contratada deverá prestar esclarecimentos, ao MP, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

14.11 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome do MP, se houver expressa autorização deste.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPL/MP

Fis: 1101

Doc: 3634



14.12 A contratada poderá subcontratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata esta concorrência, mediante anuência prévia, por escrito, do MP, ressaltando-se que a contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante o MP.

14.13 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

14.14 O MP realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

14.14.1 A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

14.15 A contratada centralizará o comando da publicidade do MP em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

14.15.1 No prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao MP, mediante prévia anuência da Assessoria de Comunicação Social do MP, que vistoriará as instalações.

14.16 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

15. GARANTIAS

15.1 Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do MP, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mencionado no item 13.1, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPML CORRÊAS

Fis: 1102

Doc: 3634

16.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no item **10.12**.

16.1.1 O MP não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

16.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

17.2 A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

17.3 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o MP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o MP poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

17.5 A supervisão e a coordenação dos serviços objeto deste Edital, assim como o relacionamento com a contratada, são atribuições da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

17.6 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo MP.

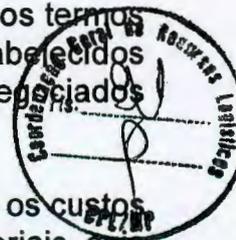
17.7 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.8 A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse do MP, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes,

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1103

Doc: 3634



desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Especial de Licitação.



17.9 Para fins desta concorrência, o Briefing (**Anexo I**) atende às exigências do projeto básico a que se referem os art. 11 e 12 da Lei nº 8.666.

17.10 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o MP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

17.11 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

17.12 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

17.13 A licitante inabilitada deverá retirar sua Proposta, no prazo de até trinta dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à segunda sessão prevista no item 10.6 deste Edital. Decorrido esse prazo, sem que a Proposta seja retirada, o MP providenciará a sua destruição.

17.14 Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser contratada, as peças integrantes dos quesitos Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo de até trinta dias contados a partir da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o MP providenciará sua destruição.

17.15 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.16 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus anexos.

17.17 Ocorrerão por conta do MP as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

17.18 MP considera recomendável que as licitantes elaborem suas Propostas tendo como referências as Normas-Padrão da Atividade Publicitária e o Código de Ética dos profissionais de propaganda.

17.19 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção



Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.20 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, até cinco dias úteis antes do fixado para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço descrito no item 12.1

17.20.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o MP dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital.

17.20.1.1 A seu critério, a Comissão Especial de Licitação poderá marcar audiência conjunta com as licitantes para dirimir dúvidas eventualmente existentes.

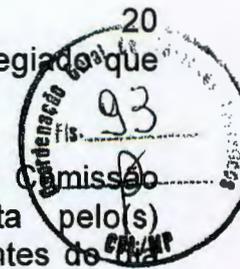
17.21 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 5 de outubro de 2000



ELIANA DE ARAUJO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1105
Doc: 3634



ANEXO I

BRIEFING

1. HISTÓRICO

O Ministério Extraordinário do Planejamento foi criado pela Lei Delegada nº 1 de 25 de janeiro de 1962. Até então, existia na estrutura governamental o Conselho de Desenvolvimento, criado em 1956, com a atribuição de coordenar e planejar a política econômica, que passou então a ser subordinado ao Ministério recém-criado.

Até 1995, o Planejamento passou por inúmeros reordenamentos de atribuições, firmando-se no contexto governamental como Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN, dividindo com o Ministério da Fazenda o centro das decisões econômicas do país. Em 1995, com a reforma administrativa realizada pelo Governo, a SEPLAN passou a ser Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO.

Em janeiro de 1999, o MPO foi transformado em Ministério do Orçamento e Gestão - MOG, e a Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - SEAP passou a integrar a sua estrutura. Em 30 de julho de 1999, com a nova modificação na organização da administração pública federal, houve a fusão do Ministério do Orçamento e Gestão com a Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, e o MOG foi transformado em Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. ESTRUTURA

A estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão foi definida pelo Decreto 3.224, de 28 de outubro de 1999, e é formada pelas seguintes Secretarias:

2.1 Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI, é responsável por coordenar, orientar e supervisionar a elaboração do Plano Plurianual PPA, em articulação com os órgãos setoriais, e de projetos especiais de desenvolvimento.

ROS Nº 05/2005 - CN

1106

Fis: _____

Doc: 3634

2.2 Secretaria de Orçamento Federal - SOF, é responsável por coordenar, consolidar, supervisionar e estabelecer normas para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Geral da União.

2.3 Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, é responsável por formular diretrizes e coordenar as políticas para negociação e captação de recursos financeiros junto a organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras de crédito destinados a programas do setor público.

2.4 Secretaria de Gestão – SEGES, é responsável por formular e propor políticas e diretrizes para a reforma e modernização do Estado e da gestão pública, além daquelas relacionadas ao recrutamento, seleção e capacitação dos servidores da Administração Pública Federal.

2.5 Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, é responsável por planejar, coordenar, supervisionar e orientar além de propor políticas e diretrizes para as atividades dos Sistemas de informação e informática da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional.

2.6 Secretaria de Recursos Humanos – é responsável pelo desenvolvimento, implantação e administração dos sistemas de gestão de recursos humanos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.7 Secretaria de Patrimônio da União – SPU, é responsável pela administração do patrimônio imobiliário da União.

2.8 Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, é responsável pela supervisão e coordenação do Programa de Dispêndios Globais e da proposta de investimento das empresas estatais e a sua execução.

2.9 Departamento de Extinção e Liquidação – DELIQ, é responsável pelo acompanhamento, coordenação e controle dos processos de extinção dos órgão e entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista.

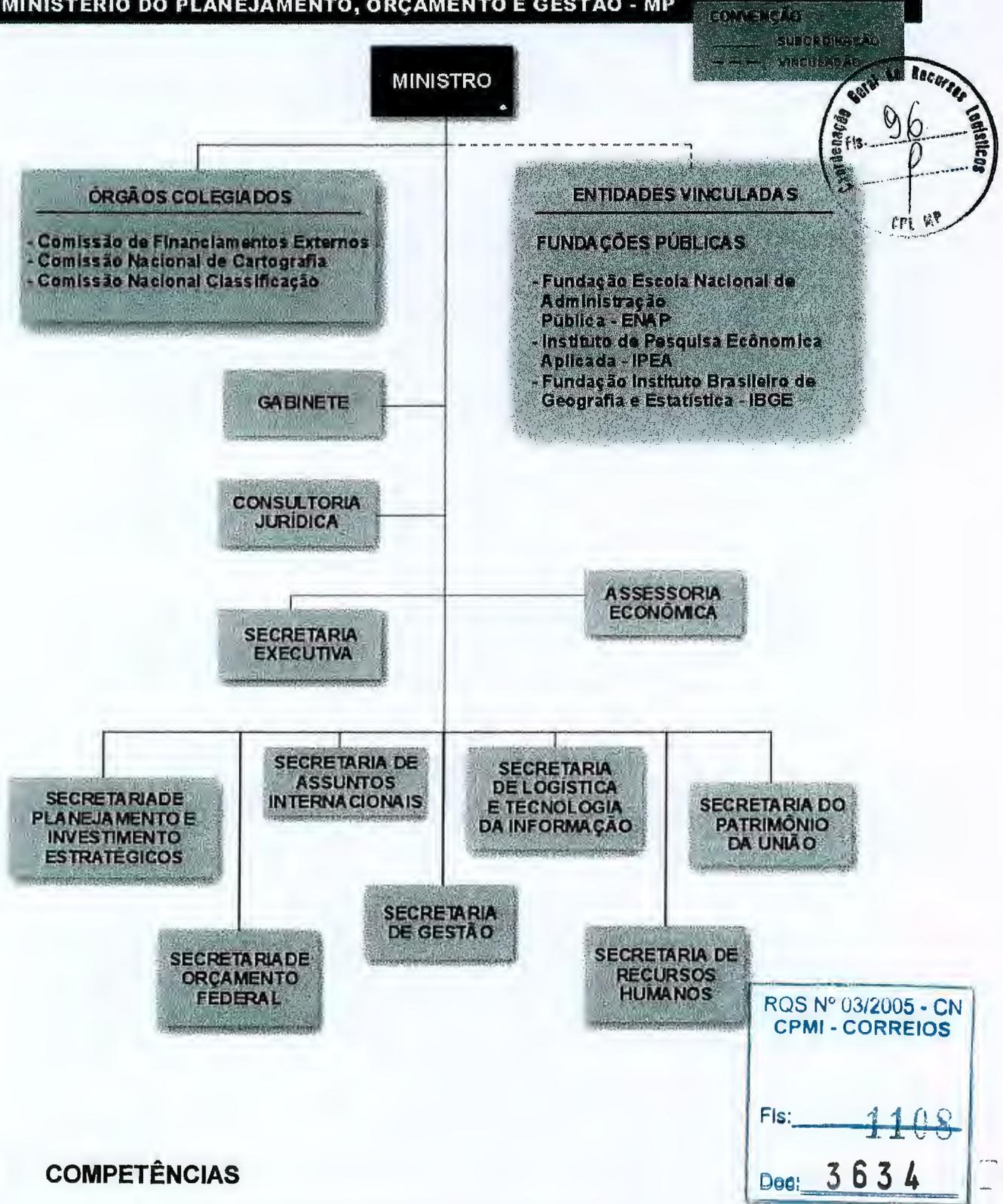
Integram ainda a estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como órgãos colegiados a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, a Comissão Nacional de Cartografia e a Comissão Nacional de Classificação.

São órgãos vinculados ao Ministério o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1107

Doc: 3634

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP


3. COMPETÊNCIAS

- formulação do planejamento estratégico nacional;
- avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;
- realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

- elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos dos orçamentos anuais;
- viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;
- formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;
- coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e de orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;
- formulação das diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;
- acompanhamento do desempenho fiscal do setor público;
- administração patrimonial;
- formulação de política e diretrizes para a modernização do Estado.



4. LINHAS DE ATUAÇÃO

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tem duas linhas de atuação distintas:

a) uma, intrínseca ao seu papel de órgão planejador e coordenador da política econômica do Governo Federal dentro da responsabilidade fiscal, elaborando e propondo as leis necessárias a esse processo, e

b) outra, de promoção do investimento e crescimento econômico através dos planos de desenvolvimento e capacitação da administração pública federal.

5. MISSÃO

É missão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão promover a gestão empreendedora de recursos para o desenvolvimento sustentável do país.



6. SEGMENTOS DE PÚBLICO

O Ministério do Planejamento e Orçamento se relaciona com os seguintes públicos.

6.1 Presidência da República, como órgão de assessoramento direto ao Presidente nas questões econômicas;

6.2 Com todos os outros Ministérios, na proposição, elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, além de participação em Conselhos Interministeriais para debate de matérias de interesse conjunto;

6.3 Com o Poder Legislativo, atua ativamente na negociação direta do Projeto de Lei Orçamentária, além de prestar esclarecimentos e informações aos parlamentares sobre os projetos de interesse do Executivo e dos parlamentares;

6.4 Com os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, o relacionamento refere-se à apreciação de propostas de financiamentos externos, além de apoio nas discussões dos programas do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária e de propostas de legislação que afetem os estados, como o caso da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6.5 Com organismos multilaterais e agências governamentais de financiamento externo;

6.6 Com órgãos setoriais de recursos humanos de toda a administração pública federal.

7. PLANO PLURIANUAL 2000-2003 – O AVANÇA BRASIL

O Plano Avança Brasil, lançado em 31 de agosto de 1999 e entregue ao Congresso Nacional, como manda a Constituição Federal, é o Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal para o período 2000-2003 e foi batizado com o nome fantasia de Avança Brasil.

A grande novidade do Avança Brasil, com relação a outros planos plurianuais de desenvolvimento elaborados pelo governo brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, refere-se ao conceito de tratar o planejamento além das fronteiras políticas dos Estados.

Assim, o plano foi elaborado dentro da lógica da integração do Brasil em grandes Eixos de Desenvolvimento. A nova estratégia deu maior prioridade à integração das regiões brasileiras a partir de uma visão abrangente do país, baseada em minucioso estudo de todas as regiões – o Estudo dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento.

O Avança Brasil representa uma etapa do projeto de longo prazo desenhado pelos Eixos, que prevê um horizonte de 8 anos. Foi elaborado a partir das demandas da sociedade, dentro da ótica da integração, da parceria do setor público com o setor privado e utilizando modelo gerencial inovador, que privilegia a **gestão empreendedora**, a gestão por resultados. **O objetivo é fazer mais e melhor com menos recursos.** Para isso, a alocação de verbas públicas no PPA 2000-2003 não foi feita por ministérios, secretarias, órgãos, mas aos programas criados para responder aos problemas concretos da população.

Esse novo modelo de alocação de recursos exigiu mudança substancial na forma de atuação do Governo Federal. A partir do ano 2000, toda a ação governamental foi organizada sob a forma de programas, seguindo o modelo de gerenciamento adotado com êxito no Programa Brasil em Ação, lançado em 1996 e que compreendia 42 empreendimentos de infra-estrutura e da área social.

O Plano Avança Brasil incorporou do Programa Brasil em Ação os projetos não concluídos e os de ação continuada, como os de **saúde e educação**. O Plano tem **388 programas** e cada programa reúne ações orientadas para resultados, com metas e indicadores, articulando parcerias entre o setor público e o setor privado

BOF Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1110

Doc: 3634

As parcerias estão na base da execução dos programas. O conceito é simples, a multiplicação. É o investimento-semente que atrai outros investimentos. O Governo investe nos programas indispensáveis para que o país se desenvolva de maneira sustentada e consistente. E a iniciativa privada aproveita as possibilidades que esses programas abrem, desenvolvendo projetos próprios.

Cada programa tem um gerente que é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do uso dos recursos. **O gerente é o agente da mudança**, responsável pela transição do antigo modelo burocrático para o novo modelo gerencial iniciado pelo Programa Brasil em Ação e estendido para o Avanço Brasil, com foco no resultado para a sociedade. O gerenciamento dos programas é a base para a concretização do PPA/Avanço Brasil. Assim, a indicação dos gerentes foi uma etapa fundamental na implantação do Plano.

A integração entre o Avanço Brasil e os Orçamentos da União é condição essencial para assegurar a aplicação dos recursos públicos segundo o interesse da sociedade. Os programas que constam do Plano vão aparecer também nos orçamentos.

O controle das ações de governo é a forma mais efetiva de impulsionar a mudança. Os programas do Avanço Brasil deixam claro para o cidadão quais problemas o Governo está combatendo e que prioridade está sendo atribuída e quanto será gasto para isso. A sociedade vai saber como e onde estão sendo aplicados os recursos que a população entrega ao Governo sob a forma de tributos. Para isso, foi desenvolvido o Sistema de Informações Gerenciais – SIG, que vai oferecer, entre outras coisas: a troca de informações em tempo real entre os gerentes e demais gestores envolvidos, a situação do programa, a execução física das ações do programa, a agenda de eventos, a visão global da execução do Plano, as oportunidades de investimento, a antecipação de restrições.

Para outros esclarecimentos sobre o Ministério, consultar o site www.planejamento.gov.br; sobre o Plano Avanço Brasil, consultar o site www.abrasil.gov.br; sobre o Estudo dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento, consultar o site www.eixos.gov.br.

8. PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

Desde o lançamento do Avanço Brasil, o Ministério do Planejamento tem desenvolvido ações de comunicação no sentido de divulgá-lo junto à sociedade. No entanto, essas ações ainda não surtiram os efeitos pretendidos, quais sejam os de fixar sua marca e de consolidá-lo como o Plano de desenvolvimento do Governo Federal.

Assim, o problema específico de comunicação, a ser considerado para a formulação da proposta técnica, consiste em estabelecer uma estratégia de comunicação que seja capaz de, a partir dos esforços anteriores de comunicação, progressivamente, informar, esclarecer e envolver os principais públicos de interesse com o Avanço Brasil.

Para tanto, a estratégia de comunicação a ser proposta deve levar em conta que:

- o Avanço Brasil é importante para a promoção do desenvolvimento econômico e social do país;

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1111
 Fls: _____
 Doc: 3634

- o Avança Brasil é o instrumento das ações governamentais, é o plano de desenvolvimento do país;
- o Avança Brasil é oportuno e inovador, implanta novo modelo de planejamento e de gestão na administração pública federal: a gestão empreendedora. Esse modelo de gestão já foi utilizado com êxito no Programa Brasil em Ação;
- as assessorias de comunicação social dos órgãos envolvidos e os gerentes dos programas são importantes para o sucesso do Avança Brasil, especialmente no caso dos projetos desenvolvidos em parceria;
- o Avança Brasil requer parcerias entre o setor público e o setor privado para a atração de investimentos, no Brasil e no exterior, para dar suporte aos projetos;
- existe um portfólio de investimentos em projetos de infra-estrutura, informação e conhecimento, meio ambiente e de desenvolvimento social necessários para o desenvolvimento do País, identificados pelo Estudo dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento.



8.1 PÚBLICO-ALVO DO PROBLEMA ESPECÍFICO

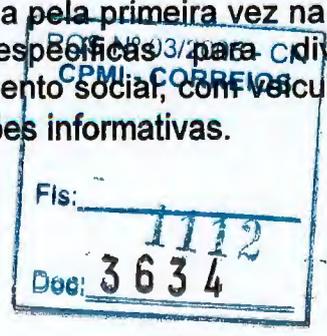
- investidores, potenciais parceiros nos projetos dos programas de infra-estrutura do Avança Brasil;
- servidores públicos federais, ou seja, a máquina governamental que deve estar informada do potencial de comunicação do Plano;
- Governos estaduais e municipais;
- formadores de opinião;
- sociedade em geral.

9. ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO

A divulgação das atividades do Ministério do Planejamento, ao longo de sua trajetória, tem sido realizada sobretudo através da cobertura jornalística. Como órgão que está no centro das principais decisões econômicas do país, tem sobre si a atenção da mídia. Até 1996, as ações de comunicação do Ministério se resumiam em atuações junto à imprensa.

Com o lançamento do Programa Brasil em Ação, em agosto de 1996, o Ministério do Planejamento iniciou esforço integrado de comunicação nas áreas de publicidade e propaganda e de relações públicas, além da imprensa.

A partir daí, foram realizadas campanhas publicitárias para divulgação do Programa e sua filosofia inovadora de gerenciamento, implantada pela primeira vez na administração pública. Seguiram-se campanhas publicitárias específicas para divulgação dos empreendimentos de infra-estrutura e de desenvolvimento social, com veiculação nacional e regional, além da produção de folheteria e publicações informativas.



H

Eventos promocionais, como seminários, foram realizados em vários estados, além de visitas de autoridades aos projetos, seguidas de ações integradas de divulgação que reunia imprensa, publicidade e relações públicas.

Além disso, um workshop reuniu as áreas de comunicação social dos projetos envolvidos no Programa Brasil em Ação quando foram definidas estratégias de ação conjunta para divulgação dos projetos.

O Plano Avança Brasil foi lançado em 31 de agosto de 1999, em solenidade no Palácio do Planalto, pelo Presidente da República, com retorno de mídia através dos veículos de imprensa. O Plano já conta com logomarca criada e em uso.

Precedeu o lançamento do Plano, uma série de seminários realizados nos 27 Estados brasileiros, onde foram apresentados para um público formado por autoridades dos Governos estaduais, empresários e parlamentares, o Estudo dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento e as principais diretrizes de elaboração do Plano Plurianual para 2000-2003, o Avança Brasil.

No lançamento do Plano foi realizada campanha institucional apresentando os principais números do Plano, seguida por uma série de campanhas regionais no ano 2000. Na área de folheteria, várias ações de comunicação foram desenvolvidas, com a publicação da Mensagem ao Congresso e boletins informativos.

Para maiores esclarecimentos sobre o Ministério, o Plano Avança Brasil ou os Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento, consultar a home page do MP www.planejamento.gov.br

9. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

O MP dispõe, para divulgação de suas ações, de homepage na Internet (www.planejamento.gov.br) e uma rede própria, interna, chamada Intranet, na qual são disponibilizadas informações voltadas para o público interno.

Tem ainda a coordenação de um site de consulta do Governo Federal no seguinte endereço www.redegoverno.gov.br

Como órgão central e normativo do serviço público federal, o Ministério dispõe do mailing da totalidade dos servidores públicos federais.



ANEXO II

29



PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência/2000.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....de de 2000

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1114
Doc:	3634

ANEXO III



PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) desconto a ser concedido ao MP, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal: ____ % (_____ por cento);

b) honorários, a serem cobrados do MP, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: ____ % (_____ por cento);

c) honorários, a serem cobrados do MP, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes, entre outros, ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, à organização de eventos e ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições: ____ % (____ por cento).

Declaramos também que, na vigência do contrato, do desconto de agência a que fazemos jus, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, a ser concedido pelos veículos de divulgação, repassaremos ao MP, sob a forma de desconto, ____ (_____) pontos percentuais e permaneceremos com os restantes ____ (_____) pontos percentuais.

..... de..... de..... de 2000

(nome da licitante)

Representante legal

Handwritten signature

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1115
Doc:	3634



MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Primeira	LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
Cláusula Segunda	OBJETO
Cláusula Terceira	VIGÊNCIA
Cláusula Quarta	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Cláusula Quinta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula Sexta	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Cláusula Sétima	FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO
Cláusula Oitava	REMUNERAÇÃO
Cláusula Nona	DESCONTO DE AGÊNCIA
Cláusula Décima	DIREITOS AUTORAIS
Cláusula Décima Primeira	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula Décima Segunda	GARANTIA
Cláusula Décima Terceira	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Cláusula Décima Quarta	RESCISÃO
Cláusula Décima Quinta	DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula Décima Sexta	FORO


RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1116
Fls: _____
Doc: 3634

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE ENTRE O.....
E

Concorrência nº 015/2000
Contrato nº...../2000



A União, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sediado em na Rua, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo,, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, e a, com sede em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu.....,, brasileiro, residente e domiciliado em, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 2.262, de 26.06.97, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 20, de 27.9.00, todas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 015/2000 e seus anexos, bem como as Propostas.....

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o monitoramento da repercussão na mídia das ações do Governo Federal, abrangendo a avaliação de impactos bem como o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, a produção e distribuição de matérias e programas para meios de comunicação, a elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, a organização de eventos, o planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do CONTRATANTE.





CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelo período de doze meses, estão estimadas em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2001 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 04.131.0752.2017.0037 – Comunicação de Governo.

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

RSN 002008/00
CPMI - CORREIOS
1118

Fis: _____

Doc: **3634**

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, mediante anuência expressa da Assessoria de Comunicação Social do MP, que vistoriará as instalações.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.8 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e duas cópias *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.



A

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.



5.1.11.1 No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.10**.

5.1.12 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.18 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.





5.1.20 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.

5.1.23.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.24 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.24.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.25 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.26 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

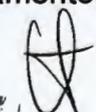
5.1.27 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.27.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

RDS Nº 03/2005 - CN
C/MI - CORREIOS

Fls: 1121

Doc: 3634



5.1.28 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – ASCOM/GM, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM CORRIGIDO

Fis: 1122

3634

Dee:

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para ~~qualquer~~ qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja feito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 O CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLAUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

RGS Nº 342005
CPMI - CORREIOS

Fis: 1123

Doc: 3634

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de % (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, à organização de eventos, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e aos demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do CONTRATANTE.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de % (.....por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de % (..... por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no



exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.



8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a (.....) pontos percentuais e permanecerá com os restantes (.....) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.1.1.

9.2.1 As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou de prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.





10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.5 A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº..... mantida pela CONTRATADA junto à agência....., do Banco....., da seguinte forma:

RGS N° 03/2005 - CN
CORREIOS
Fis: 1126
Doc: 3634



11.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

11.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.

11.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverá constar a manifestação de aceitação do Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Assessoria de Comunicação Social – Coordenação de Publicidade
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sala 834

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.5.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1127
Fls: _____
Doc: 3634

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.



11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

11.8 O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste contrato.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

RQS Nº 03/2005 - CN

Fis: 1128

Dee: 3634

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos arts. 66 e 87 da Lei nº 8.666/93.



44

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

13.2.2 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PROS N. 0072005 - CN
CPL/MP

Fls:	1129
Doc:	3634

Handwritten signature: *EX*

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pelo CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



15.4 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

..... de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

NOME
CPF
ENDEREÇO

NOME
CPF
ENDEREÇO





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

DILCO COLIC
Proc: 1187
Pág.nos: 689
Func: <i>[assinatura]</i>

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 003/2001 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

PROCESSO N.º 03110.001187/2000-18

O **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, doravante denominada **SUB-ROGANTE**, representado por sua Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria/SE nº 86, de 26 de fevereiro de 2003, publicada no D.O U. de 27 de fevereiro de 2003, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.793.201-8, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 469.676.807-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 496, publicada no D.O U. de 26 de fevereiro de 2003, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no Palácio do Planalto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, doravante denominada **SUB-ROGADA**, pela Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos, Senhor **ARICENALDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, CPF nº 099.266.901-49, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 272, de 27/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2003, e a empresa **REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.275.355/0001-20, estabelecida na Alameda Mamoré, 989 – 18º andar – Alphaville Barueri – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR**, brasileiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.826.305-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 007.615.328-20, resolvem de comum acordo e, tendo em vista o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, sub-rogar o Contrato nº 003/2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto – O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação do Contrato nº 003/2001, relativo à execução dos serviços de publicidade abrangendo as ações do Governo Federal, transferindo, assim, todos os direitos e obrigações ali contidos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Presidência da República, de modo que a Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República possa executar as suas atribuições contidas no art. 4º da Medida Provisória nº 103, de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO – A Secretaria de Comunicação de Governo e de Gestão Estratégica nomeará especificamente um fiscal para o Contrato ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução dos serviços.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1131
Doc: 3634

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverá constar a manifestação de aceitação do fiscal do Contrato ou do preposto devidamente credenciado:

“SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA Presidência da República – Coordenação de Orçamento e Finanças – Anexo III Superior – sala 250”

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato e dos seus Termos Aditivos, naquilo que não conflitem com o presente Instrumento.

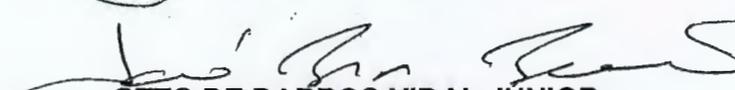
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo de Sub-rogação será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, às expensas do **SUB-ROGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo de Sub-rogação em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

Brasília-DF, 28 de maio de 2003.

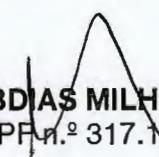

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
SUB-ROGANTE


OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR
REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A


ARICENALDO SILVA
SUB-ROGADA

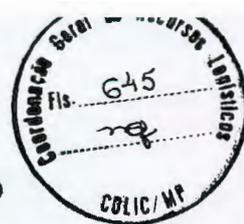
TESTEMUNHAS:


CLÁUDIO ANTÔNIO VIDAL FERREIRA
CPF n.º 265.541.351-20


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF n.º 317.180.351-87

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1132
Fls: _____
Doc: 3634

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2001, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria/SE nº 321, de 11 de junho de 2002, publicada no D.O. de 13 de junho de 2002, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 402.686, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 25.06.98, publicado no D.O. de 26.06.98, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.275.355/0001-20, estabelecida na Alameda Mamoré, 989 - 18º andar - Alphaville Barueri - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR, brasileiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.826.305-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 007.615.328-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 03110.001187/2000-18, referente a Concorrência nº 015/2000, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2001, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para cobrir as despesas durante o prazo consignado na Cláusula precedente, fica estimado o valor total de R\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para 2003 e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

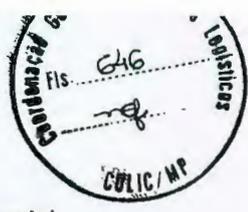
As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2003, Programas de Trabalho 04.0126.0752.2017.0001, Natureza da Despesa 339039 e Fonte 0100.

5ªTA_REDE.DOC (Empresa)

003/2001 - CN
CPMI - CORREIOS
1133
Fls: 3634
Doc:

Handwritten signatures and initials.





Parágrafo Único

As despesas do exercício subsequente correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada para atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e seus Termos Aditivos, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, 10 de Janeiro de 2003.

Luiz Antonio de Souza Cordeiro

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
P/ CONTRATANTE

Otto de Barros Vidal Júnior

OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Juliana Wuma

Nome: JULIANA COSTA VIEIRA
CPF: 945 150 181-91
IDENTIDADE: 1942621

Fátima Benedita Guise de Miranda

Nome: Fátima Benedita Guise de Miranda
CPF: RG 10.833.047-3-SSP-SP
IDENTIDADE: CPF 834.111.038-68

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1134
Doc: 3634

Me



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2001, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria/SE nº 321, de 11 de junho de 2002, publicada no D.O. de 13 de junho de 2002, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 402.686, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 25.06.98, publicado no D.O. de 26.06.98, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.275.355/0001-20, estabelecida na Alameda Mamoré, 989 - 18º andar - Alphaville Barueri - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR, brasileiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.826.305-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 007.615.328-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 03110.001187/2000-18, referente a Concorrência nº 015/2000, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2001, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula Segunda (DO VALOR) do Terceiro Termo Aditivo.

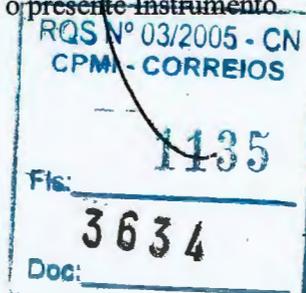
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo tem a seguinte redação:

Para cobrir as despesas durante o prazo consignado, fica estimado o valor de R\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 16.200.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos mil reais) para 2002 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e de seus Termos Aditivos, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.





CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, 01 de agosto de 2002.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
P/ CONTRATANTE

OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rita Cristina R. Silva
CPF: CPF: 120.339.101-30
IDENTIDADE: CI: 294.464 - SSP/DF

Nome: Antônia Pereira das Neves
CPF: CPF: 185-777-331-49
IDENTIDADE: CI: 429.038 - SSP/DF



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2001, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A.



A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.489.828/0003-17, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria/SE n.º 316, de 16 de junho de 2000, publicada no D.O. de 19 de junho de 2000, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 402.686, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 25.06.98, publicado no D.O. de 26.06.98, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.275.355/0001-20, estabelecida na Alameda Mamoré, 989 - 18º andar - Alphaville Barueri - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR, brasileiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.826.305-7, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 007.615.328-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.001187/2000-18, referente a Concorrência n.º 015/2000, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 003/2001, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para cobrir as despesas durante o prazo consignado na Cláusula precedente, fica estimado o valor total de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), sendo R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para 2002 e R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2002, Programas de Trabalho 04.131.0752.2017.0051, 04.131.0752.2017.0033, 04.131.0752.2017.0037, 04.128.0791.4572.0081, 04.122.0792.3184.0003, 04.121.0795.4254.0001, 04.122.0795.3547.0001, 04.122.0798.4070.0001 na Fonte 0100, e 04.122.0793.3606.0001 e 04.122.0759.1195.0001 na Fonte 2100, Natureza da Despesa 339039.

3TA_REDE.DOC (Empresas)





Parágrafo Único

As despesas do exercício subsequente correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada para atividade no respectivo exercício.



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e de Seus Termos Aditivos, naquilo que não conflitem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2002.

Luiz Antonio de Souza Cordeiro

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
P/ CONTRATANTE

Otto de Barros Vidal Júnior

OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antônia Pereira das Neves

Nome: Antônia Pereira das Neves
CPF: 185-777-331-49
IDENTIDADE: CI: 429.038 - SSP/DF

Rita Cristina R. Silva

Nome: Rita Cristina R. Silva
CPF: 120.339.101-30
IDENTIDADE: CI: 294.464 - SSP/DF





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 003/2001, CELEBRADO ENTRE
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA REDE INTERAMERICANA DE
COMUNICAÇÃO S/A.**

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 57, de 19.03.2001, publicada no D.O. de 20.03.2001, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração-Substituto, Sr. OSÓRIO TARCÍSIO CALIXTO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 406.353, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 146.372.861-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria/SE nº 52 de 06.02.2001, publicada no D.O. de 07.02.2001, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.275.355/0001-20, estabelecida na Alameda Mamoré, 989 - 18º andar - Alphaville Barueri - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR, brasileiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.826.305-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 007.615.328-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.001187/2000-18, referente a Concorrência n.º 015/2000, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 003/2001, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do Contrato ora aditado, cujo percentual corresponde a R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para cobrir parte das despesas relacionadas com o aumento do objeto contratual referente à estruturação e divulgação da 43ª reunião de Governadores do BID e à produção e veiculação de campanhas publicitárias de programas do Plano Avança Brasil, em vários Estados da Federação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Com o acréscimo de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) consignado na Cláusula precedente, o valor estimado do Contrato passa a ser de R\$ 16.250.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2001, através da seguinte classificação orçamentária 04.122.0318.4000.3011, Natureza de Despesa 339039, Fonte 0100.

ZTA_PROPEG.DOC (Empresa)

RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
1139
Fls: _____
Doc: 3634





Parágrafo Único

As despesas do exercício subsequentes correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada para atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e de seu Primeiro Termo Aditivo, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília 10 de dezembro de 2001

OSÓRIO TARCÍSIO CALIXTO
P/ CONTRATANTE

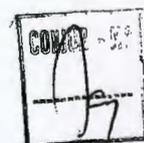
ONTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Mercadante Alves Coutinho
CPF: 494 900 951-68
IDENTIDADE: 1057847 - SSP. DF

Nome: Daniel de Souza Alencar
CPF: 6 93 409 191-49
IDENTIDADE: 1 71 883 3- SSP/DF
ZTA_PROPEG.DOC (Empresa)

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	1140
Doc:	3634





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2001, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.489.828/0003-17, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria/SE n.º 316, de 16 de junho de 2000, publicada no D.O. de 19 de junho de 2000, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 402.686, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 25.06.98, publicado no D.O. de 26.06.98, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.275.355/0001-20, estabelecida na Alameda Mamoré, 989 - 18º andar - Alphaville Barueri - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR, brasileiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.826.305-7, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 007.615.328-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 03112.001194/2000-08, referente a Concorrência n.º 015/2000, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 003/2001, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o preâmbulo do Contrato Administrativo n.º 003/2001, para atender a mudança de denominação social, forma jurídica e endereço da sede da CONTRATADA que passou a denominar-se REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S.A., conforme Ata de Assembléia Geral de Constituição de Sociedade realizada em 10.08.2001, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 175.104/01-3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

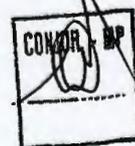
Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

ITA_PROPEG.DOC (Empresa)

RQS N.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1141

Doc: 3634





CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília 29 de outubro de 2001

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
P/ CONTRATANTE

OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônia Pereira das Neves
CPF: 185-777-331-49
IDENTIDADE: Ct: 429.038 - SSP/DF

Nome:
CPF:
IDENTIDADE:





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E A PROPEG - COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA.

Concorrência nº : 015/2000
Contrato nº : 003/2001

A UNIÃO, pelo **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **Sr. Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 097.834.401-44, portador da Carteira de Identidade nº 402.686 - SSP/DF, e a **PROPEG - COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA.**, sediada na Rua Arizona nº 1.366, 9º andar - Brooklin Novo - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.275.355/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR**, brasileiro, publicitário, residente e domiciliado na Rua das Africanas nº 3, Itapeverica da Serra-SP, portador da Carteira de Identidade nº 1.826.305-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 007.615.328-20, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 2.262, de 26.06.97, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 20, de 27.9.00, todas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 015/2000 e seus anexos, bem como as Propostas vencedoras, de Técnica e de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

RQS Nº 03/2008 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1143
Doc: 3634



2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o monitoramento da repercussão na mídia das ações do Governo Federal, abrangendo a avaliação de impactos bem como o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, a produção e distribuição de matérias e programas para meios de comunicação, a elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, a organização de eventos, o planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelo período de doze meses, estão estimadas em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2001 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 04.131.0752.2017.0037 – Comunicação de Governo.

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

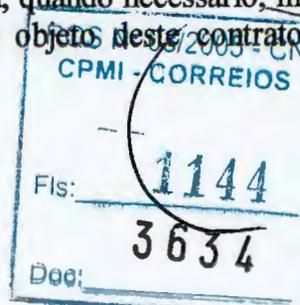
4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.



2472
3
A

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, mediante anuência expressa da Assessoria de Comunicação Social do MP, que vistoriará as instalações.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.8 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1145
Fis: 3634
Des:



5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e duas cópias *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de spots e jingles de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.



5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.11.1 No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.

5.1.12 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.18 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19 Cumprir a legislação trabalhista e securitária em relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.



474
5
A
10/10/2005

5.1.20 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.

5.1.23.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.24 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.24.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.25 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.26 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

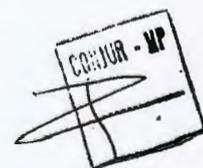
5.1.27 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.27.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.28 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

1084N-03/2005 - CN
CORREIOS

Fis:	1147
	3634
Dee:	



475
6

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – ASCOM/GM, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

ROS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1148
Fis: _____
Dee: 3634
CONJUR - MP

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.10 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 O CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

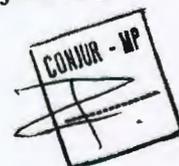
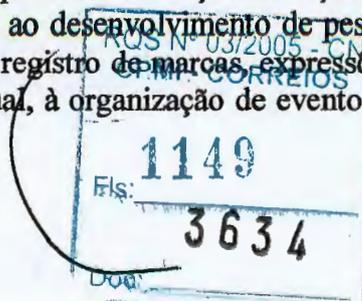
CLAUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 10% (dez por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, à organização de eventos, ao planejamento



Coord. 477
8

e montagem de estandes em feiras e exposições e aos demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do CONTRATANTE.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

CPMI - CORREIOS
Fls: 1150
Doc: 3634

CONJUR - MP

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.1.1.

9.2.1 As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou de prorrogação deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

978
9

PROS Nº 03/2005 - CN
OPMI - CORREIOS

Fis: 1151

Doc: 3634



10
479

10.2.2.2 Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.5 A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 1036-7 mantida pela CONTRATADA junto à agência 2863-0 – Conjunto Nacional Brasília, do Banco do Brasil S.A., da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

11.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.

11.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverá constar a manifestação de aceitação do Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou por preposto devidamente credenciado:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Assessoria de Comunicação Social – Coordenação de Publicidade
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sala 834

ROS Nº 1152
CPM - CORREIOS
Fis: 1152
Dop: 3634

CONJUR - MP

480
A

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.5.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

11.8 O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade seguro-garantia no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste contrato.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
1159
Fls: 3634
Des:

CONJUR - MP



deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

13.2.2 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

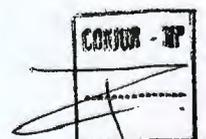
13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.



14.4 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pelo CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.4 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2001.

Luiz Antonio de Souza Cordeiro

Luiz Antonio de Souza Cordeiro
pelo Contratante

Otto de Barros Vidal Júnior
Otto de Barros Vidal Júnior
pela Contratada

Testemunhas:

Quipos

Nome:

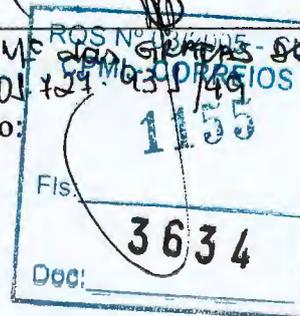
CPF: 267.085.311-00

Endereço:

Nome: **MERCOSUL**

CPF: 101.121.131/49

Endereço:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 214
Func.: Juizes

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2003

A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 53, de 13 de maio de 2003, do Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de concorrência, do tipo melhor técnica, para a contratação de serviços publicitários, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, solicitados pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, doravante denominada SECOM.

Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos às 10h do dia 04 de julho de 2003 ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na sala 108 do Anexo II-A do Palácio do Planalto, em Brasília (DF). As Propostas Técnica e de Preços serão recebidas no mesmo dia, local e horário mencionados e abertas em dias, locais e horários a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

Esta concorrência será realizada com base na Lei nº 4.680, de 18.06.65, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 57.690, de 01.02.66, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, no Decreto nº 3.296, de 16.12.99, no Decreto nº 3.722, de 09.01.01, no Decreto nº 4.485, de 25.11.02, no Decreto nº 4.563, de 31.12.02, na Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, republicada no DOU de 19.4.96, nas Instruções Normativas SECOM nº 2, de 27.04.93, nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99, e nas disposições deste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente concorrência é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e a execução de outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários.

1.2 Para a prestação dos serviços serão contratadas três agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

1.3 Os serviços serão solicitados às agências contratadas de modo a garantir que o valor realizado por elas, individualmente, seja pelo menos igual a 15% (quinze por cento) do total executado pelas três agências, no período de doze meses.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1156
Fls: _____
3634
Doc: _____

Juizes

1.4 Os serviços previstos no item 1.1 – que serão executados, indistintamente, por quaisquer das agências contratadas – abrangem todos os tipos de publicidade, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Federal.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta concorrência a licitante que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.2 Não poderá participar desta concorrência a licitante:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a Presidência da República;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) que estiver reunida em consórcio.

2.3 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

2.4 A participação na presente concorrência implica para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Concorrência nº 001/2003 Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone

Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Concorrência nº 001/2003 Envelope nº 2 - Proposta Técnica Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone
--

Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Concorrência nº 001/2003 Envelope nº 3 - Proposta de Preços Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone
--

RQS Nº 03/2005 - CN CPM - CORREIOS
1157
Fis: _____
Doc: 3634

J. Pedron

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 216
Func.: <i>Arquivos</i>

3

3.1.1 As peças que integram os itens **5.1.3** e **5.1.4** podem ser acondicionadas em embalagens adequadas a suas características, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro.

3.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

3.3 As Propostas Técnica e de Preços deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser redigidas em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais; a de Preços, datada e assinada nas últimas páginas dos documentos referidos nos itens **6.2** e **6.3** e rubricada nas demais.

3.3.1 As peças que integram a alínea **c** do item **5.1.1** podem ter formatos compatíveis com suas características.

3.4 No ato da entrega dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.4.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente.

3.4.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo II**.

4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Invólucro nº 1)

4.1 Para se habilitar a esta concorrência, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1 Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) registro comercial, em caso de empresa individual;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1158
Fls: _____
3634
Deq: _____



DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 217
Func.: Jucaas

4

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

c1) os documentos mencionados na alínea c deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.2 Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) certidões negativas expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e da Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação;

f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

4.1.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

4.1.3 **Qualificação Técnica:** até três declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços - similares aos do objeto desta concorrência - prestados à declarante pela licitante.

4.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis: 1159
3634
Doc:

Jucaas

4.1.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação do balanço referido na alínea **b** do item **4.1.4**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

DILOG/COLIC	
Proc.:	395
Página:	218
Func.:	Juarez

4.1.4.2 Os índices de que trata o item **4.1.4.1** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos no item **4.1.4.1**, deverá incluir no **Invólucro nº 1** comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

4.2 A licitante também deverá incluir no **Invólucro nº 1** declaração sobre o trabalho do menor, firmada conforme o modelo constante do **Anexo V**.

4.3 Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

4.4 O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 34 da Lei nº 8.666/93, expedido por órgão da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados no item **4.1.1** e nas alíneas **a** e **b** do item **4.1.2**.

4.4.1 A licitante que optar pela apresentação do Certificado referido no item **4.4** também deverá incluir no **Invólucro nº 1** declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, e da Instrução Normativa nº 5/95, nos termos do modelo constante do **Anexo VI**;

4.5 A licitante que estiver cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apenas deverá:

a) apresentar até três declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços - similares aos do objeto desta concorrência - prestados à declarante pela licitante;

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1160
Doc:	3634

Juarez

b) apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, e da Instrução Normativa nº 5/95, nos termos do modelo constante do Anexo VI;

c) comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente - a serem apurados por intermédio da consulta *on-line* a que se refere o item 7.1.1 - apresentar resultado igual ou menor que 1 (um);

d) apresentar declaração sobre o trabalho do menor, firmada conforme o modelo constante do Anexo V.

4.5.1 A licitante que tenha solicitado seu cadastramento e/ou sua habilitação parcial no terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas deverá comparecer à sessão de abertura com o formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, para eventual comprovação na hipótese de seu não-processamento em tempo hábil no SICAF.

5. PROPOSTA TÉCNICA (Invólucro nº 2)

5.1 A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos, a saber:

5.1.1 Plano de Comunicação - a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (Anexo I), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

a) Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento do problema geral e dos problemas específicos de comunicação descritos no Briefing;

b) Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

b1) apresentará e defenderá o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, deve fundamentar a proposta de solução do problema geral e dos problemas específicos de comunicação;

b2) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema geral e dos problemas específicos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

c) Idéia Criativa: a licitante apresentará:

c1) campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema geral e do problema específico de comunicação identificado, no Briefing, como **divulgar a necessidade e a importância da reforma agrária**;

c2) exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema geral e dos outros problemas específicos de comunicação identificados, no Briefing, como **divulgar ações relativas ao meio ambiente, à saúde e à educação**;

Observações



DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 220
Func.: Juvenc

7

- Os exemplos das alíneas c1 e c2 podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute e *story-board*, para qualquer peça, e de "monstro", exclusivamente para rádio e internet. Só serão admitidos exemplos acabados de peças de não mídia;

- Os exemplos - independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça - estão limitados a quinze para a campanha da alínea c1 e a quatro para cada um dos três problemas específicos mencionados na alínea c2.

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

d1) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, a licitante demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha mencionada na alínea c1 (permitida a inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação à disposição da Presidência da República;

d2) simulação de plano de distribuição das peças de que trata a alínea c1, acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados em produção.

5.1.1.1 No cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação da campanha de que trata a alínea c1 do item 5.1.1, a licitante utilizará como referencial uma verba de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Fica a critério da licitante a definição do período de veiculação e das praças/Estados a serem considerados na simulação de mídia.

5.1.1.2 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a dez laudas, ressalvado que os roteiros das peças de que tratam as alíneas c1 e c2 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas d1 e d2 não serão computados nesse limite de laudas.

5.1.1.3 A critério da SECOM, os exemplos de peças publicitárias das Propostas vencedoras poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência dos contratos.

5.1.2 Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em

ROS Nº 03/2005 - CN
CPM - GOVERNOS
1162
Fls: _____
Doc: 3634

DILOG/COLE
Proc.: 395
Página: 221
Func.: Juarez

8

condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da SECOM, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

5.1.3 Repertório: apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados pela licitante, a partir de janeiro de 2001, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. A licitante deverá apresentar um total de até dez peças para quaisquer meios de divulgação. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs. As fitas de vídeo deverão ser fornecidas em VHS; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD-ROM; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois *cases*, relatando, em no máximo duas laudas cada, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até cinco peças de qualquer tipo para cada relato.

6. PROPOSTA DE PREÇOS (Invólucro nº 3)

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos itens **6.2** e **6.3**.

6.2 Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo III**.

6.3 Declarações na qual a licitante:

6.3.1 Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Presidência da República:

6.3.1.1 A atores e modelos, em relação ao cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

6.3.1.2 Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1163
Deq: 3634

Juarez

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 222
Func.: <i>Arquivos</i>

9

6.3.2 Tratará da questão dos direitos autorais, estabelecendo:

6.3.2.1 A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

6.3.2.2 O compromisso de - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a SECOM escolha uma das opções;

6.3.2.3 Que - nos casos de cessão de direitos por tempo limitado - condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

6.3.2.4 O compromisso - quando a SECOM optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

6.3.2.4.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

6.3.2.4.2 Estabeleçam que a Presidência da República poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

6.3.2.5 Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

6.3.2.6 O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;

6.3.2.7 O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

6.3.2.7.1 Que à SECOM serão entregues três cópias, uma em Betacam, uma em VHS e outra em CD-ROM, de todo o material produzido;

6.3.2.7.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Presidência da República, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que caiba à Presidência da República qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1164
Fis: _____
Doc: 3634

Arquivos

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 223
Func.: <i>[assinatura]</i>

10

6.3.2.7.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

6.3.2.8 O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Presidência da República.

6.3.3 Garantirá a transferência à Presidência da República de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

6.3.4 Informará a razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

6.3.5 Informará a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato - nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil e nacionalidade - e apresentará, como anexo desta declaração, o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1 A não-explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

7. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A Comissão Especial de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

7.1.1 A habilitação das licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros e da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impresso sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa MARE nº 5/95.

7.1.1.1 Será inabilitada a licitante:

a) em cuja "Declaração de Situação" conste qualquer documento obrigatório com prazo de validade vencido;

b) cujo cadastramento esteja suspenso ou inativo;

c) que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender às condições para habilitação, previstas neste Edital.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1165
Fis: _____
Doc: 3634

[assinatura]

DILOG/COLIC
Proc.: 295
Página: 294
Func.: [assinatura]

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2 Serão levados em conta pela Comissão Especial de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

8.2.1 Plano de Comunicação

8.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão do problema geral e dos problemas específicos de comunicação descritos no Briefing.

8.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático proposto aos problemas geral e específicos de comunicação e ao conceito que assinará as ações de publicidade institucional do Poder Executivo Federal;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático;

c) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema geral e dos problemas específicos de comunicação descritos no Briefing;

d) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

e) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Executivo Federal e seus problemas geral e específicos de comunicação, os públicos e a verba disponível.

8.2.1.3 Idéia Criativa

a) sua adequação ao problema geral e aos problemas específicos de comunicação descritos no Briefing;

b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

RQS Nº 03/2005-01
CPMI - CORREIOS
1166
Fls: 3634
Doc:

[assinatura]

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 25
Func.: Lucas

12

g) a exequibilidade das peças;

h) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

8.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação à disposição da Presidência da República;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.2.2 Capacidade de Atendimento

a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;

b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;

c) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;

d) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Presidência da República, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

e) a operacionalidade do relacionamento entre a Presidência da República e a licitante, esquematizado na Proposta;

f) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta.

8.2.3 Repertório

a) a idéia criativa e sua pertinência;

b) a clareza da exposição;

c) a qualidade da execução e do acabamento.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1167
Dac: 3634

Lucas

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 226
Func.: Jucias

- 8.2.4** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
- a) a concatenação lógica da exposição;
 - b) a evidência de planejamento publicitário;
 - c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
 - d) a relevância dos resultados apresentados.
- 8.3** A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **cem** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.
- 8.3.1** Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:
- a) Plano de Comunicação (**setenta**)
 - a1) Raciocínio Básico – **dez**
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – **vinte e cinco**
 - a3) Idéia Criativa – **vinte e cinco**
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **dez**
 - b) Capacidade de Atendimento – **vinte**
 - c) Repertório – **cinco**
 - d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – **cinco**
- 8.3.2** A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Especial de Licitação.
- 8.3.3** A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.
- 8.4** Será desclassificada a Proposta que:
- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
 - b) não alcançar, no total, a nota mínima de **oitenta** pontos;
 - c) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos a que se referem os itens **8.2.1.1 a 8.2.1.4 e 8.2.2 a 8.2.4**.
- 8.5** Serão consideradas mais bem-classificadas na fase do julgamento técnico as licitantes que obtiverem as três maiores pontuações na soma das notas dos quesitos.
- 8.6** Se houver empate que impossibilite a identificação automática das três licitantes mais bem-classificadas, serão assim consideradas aquelas que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens **8.2.1 a 8.2.4**.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1168
Deq: 3634

Jucias

DILOG/COLIC	
Proc.:	295
Página:	997
Func.:	<i>[assinatura]</i>

8.7 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 11 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

9.2.1 Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

9.2.2 Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

9.2.3 Apresentar percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros que não proporcionem à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III.

9.4 A Comissão Especial de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Notas (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.	$N = 0,1 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros que <u>não</u> proporcionem à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação	$N = 9,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$

Handwritten notes on the right side of the table: 8,5, 9,0, 17,1

Observação: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos **desconto** e **honorários** serão substituídos nas fórmulas da coluna **Notas** pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%".

9.4.1 A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 9.4.

9.4.2 A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1169
Doc:	3634

[assinatura]

DILOG/CO
Proc.: 395
Página: 298
Func.: <i>Alvares</i>

9.4.2.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros que não proporcionem à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

10. REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 As reuniões da Comissão Especial de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes.

10.1.1 Os trabalhos serão desenvolvidos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos itens **10.2** a **10.5**.

10.1.2 A Comissão reserva-se o direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo de suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

10.1. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

10.2 A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, terá a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item **3.4**;

b) receber os **Invólucros nº 1** – Documentos de Habilitação, **nº 2** – Proposta Técnica e **nº 3** – Proposta de Preços;

c) colher as assinaturas dos representantes das licitantes na lista de presença, oportunidade em que o presidente da Comissão Especial de Licitação encerrará a fase de recebimento, após o que nenhum documento será aceito;

d) abrir os **Invólucros nº 1** – Documentos de Habilitação e submeter a documentação ao exame dos representantes das licitantes.

10.2.1 O presidente da Comissão Especial de Licitação solicitará aos representantes das licitantes, ou a uma comissão por eles nomeada, que rubriquem todas as folhas contidas no **Invólucro nº 1** – Documentos de Habilitação e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso da concorrência, para que constem da ata da reunião.

10.2.2 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, os **Invólucros nº 2** – Proposta Técnica e **nº 3** – Proposta de Preços serão rubricados em seus fechos pelo presidente da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou pela comissão por eles nomeada, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1170
Fis: - -
Doc: 3634

Alvares

DILOG/COLIC
Proc: 395
Forma: 229
Funct: Juizes

16

10.3 Em ato contínuo, caso a Comissão Especial de Licitação possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

a) examinar a documentação e decidir sobre a habilitação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

b) informar às licitantes o resultado do julgamento da habilitação e anunciar as empresas julgadas habilitadas;

c) devolver os **Invólucros nº 2** – Proposta Técnica e **nº 3** – Proposta de Preços, sem abri-los, contra recibo, às inabilitadas;

d) colocar à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Especial de Licitação;

e) abrir os **Invólucros nº 2** – Proposta Técnica das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação;

f) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no Diário Oficial da União.

10.3.1 Se alguma licitante for inabilitada em decorrência de irregularidade constatada quando da consulta ao SICAF e comprovar, exclusivamente mediante a apresentação do formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregado a documentação à sua unidade cadastradora no prazo regulamentar, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gestor do SICAF.

10.3.2 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial da União, juntamente com a data, hora e local de abertura dos **Invólucros nº 2** – Proposta Técnica.

10.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação realizará a segunda sessão, no dia, hora e local indicados no aviso publicado no Diário Oficial da União, com a seguinte pauta:

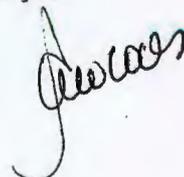
a) colher as assinaturas dos representantes das licitantes na lista de presença;

b) devolver os **Invólucros nº 2** – Proposta Técnica e **nº 3** – Proposta de Preços, sem abri-los, contra recibo, aos representantes das licitantes inabilitadas presentes;

c) abrir os **Invólucros nº 2** – Proposta Técnica que se encontravam sob a guarda e responsabilidade da Comissão e dar vista de seu conteúdo às licitantes presentes;

d) solicitar aos representantes das licitantes, ou a uma comissão por eles nomeada, que rubriquem, juntamente com os membros da Comissão Especial de Licitação, todas as folhas contidas no **Invólucro nº 2** – Proposta Técnica e formularem, se for o caso, impugnações

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1171
Fls:
Doc: 3634



DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 230
Func.: <i>Araras</i>

relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso da concorrência, para que constem da ata da reunião;

e) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no Diário Oficial da União.

10.4.1 O presidente da Comissão Especial de Licitação marcará dia, hora e local para que seus membros se reúnam, com o intuito de examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas Técnicas e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

10.4.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas Técnicas, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.4.3 Ao término do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Especial de Licitação fará publicar o resultado no Diário Oficial da União, juntamente com a data, hora e local de abertura dos **Invólucros nº 3** – Proposta de Preços.

10.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação realizará a terceira sessão, no dia, hora e local indicados no aviso publicado no Diário Oficial da União, com a seguinte pauta:

a) colher as assinaturas dos representantes das licitantes na lista de presença;

b) devolver os **Invólucros nº 3** – Proposta de Preços, sem abri-los, contra recibo, aos representantes das licitantes desclassificadas presentes;

c) abrir os **Invólucros nº 3** – Proposta de Preços que se encontravam sob a guarda e responsabilidade da Comissão e dar vista de seu conteúdo às licitantes presentes;

d) solicitar aos representantes das licitantes, ou a uma comissão por eles nomeada, que rubriquem, juntamente com os membros da Comissão Especial de Licitação, todas as folhas contidas no **Invólucro nº 3** – Proposta de Preços e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso da concorrência, para que constem da ata da reunião;

e) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

f) divulgar às licitantes o resultado do julgamento das Propostas de Preços e informar qual foi a proposta considerada como de menor preço, à luz dos critérios estabelecidos neste Edital;

g) realizar com as três licitantes mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica - caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço - a negociação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1172
Doc: 3634

Araras

DILOG/COLIC
Proc.: 895
Pagina: 831
Func.: (Assessor)

18

h) realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;

i) declarar vencedoras finais desta concorrência as três licitantes mais bem-classificadas na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas.

10.6 Se as devoluções previstas na alínea c do item 10.3, na alínea b do item 10.4 e na alínea b do item 10.5 não puderem ser realizadas nas respectivas sessões, referidos invólucros ficarão à disposição das licitantes por trinta dias úteis, contados do encerramento da licitação – depois de transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou de ter havido a sua desistência ou, ainda, de terem sido julgados os recursos interpostos –, após o que serão destruídos pela Presidência da República.

10.7 A Comissão Especial de Licitação anunciará o resultado final desta concorrência e – se todas as licitantes presentes concordarem em abrir mão do direito de recorrer, o que deverá constar da respectiva ata – elaborará relatório a ser apresentado ao Secretário de Administração da Casa Civil da Presidência da República. Caso contrário a Comissão divulgará o resultado na forma do item 11, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

10.8 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará o relatório mencionado no item 10.7 e o submeterá ao Secretário de Administração da Casa Civil da Presidência da República para a homologação do resultado desta concorrência.

11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

11.1 A critério da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial da União;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até o 5º dia útil antes da data de abertura das propostas de habilitação, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na sala 126, térreo, do Anexo II-A do Palácio do Planalto, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

ROS Nº 1173 - PNE - CN CPMI - CORREIOS 1173
Fis: _____
Doc: 3634

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 32
Func.: Juízes

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no item anterior.

12.2.1 Considera-se licitante para efeito do item anterior a empresa que tenha retirado, contra recibo, o presente edital junto à Presidência da República.

12.2.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.3 Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida ao Secretário de Administração da Casa Civil da Presidência da República, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, e entregues na sala 126, térreo, do Anexo II-A do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h.

12.4 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da impugnação.

12.5 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Secretário de Administração da Casa Civil da Presidência da República, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

12.6 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

12.7 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, na Coordenação de Licitações e Contratos, situada na sala 134, térreo, do Anexo II-A do Palácio do Planalto, no horário das 9 às 12h e das 14 às 17h.

12.8 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação - motivadamente e se houver interesse para a Presidência da República - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com os contratos resultantes desta concorrência, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

13.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa 0752 - Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação 24.131.0752.2017.0001 - Publicidade Institucional.

13.3 Se a Presidência da República optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CPM - GOVERNO	
Fls:	1174
Deq:	3634

Juizes

DILOG/COLIC
Proc: 395
Prumal: 933
Funct: [assinatura]

13.4 A Presidência da República se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de dez dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar o comprovante da prestação da garantia prevista no item 15.1 e assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo IV**.

14.1.1 Antes da celebração dos contratos, a Presidência da República realizará consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/02.

14.2 Se as licitantes vencedoras não comparecerem, no prazo estipulado no item 14.1, para assinar os respectivos contratos e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, ensejarão a aplicação da multa prevista na alínea a do item 18.1, reservando-se a Secretaria de Administração o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar esta concorrência, independentemente das sanções previstas neste Edital para a licitante vencedora e da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2.1 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes remanescentes convocadas.

14.3 Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão duração de doze meses, contados a partir do dia das suas assinaturas.

14.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da Presidência da República, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de modo que a vigência máxima do contrato não ultrapasse quarenta e oito meses.

14.4 A Presidência da República poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às contratadas qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14.4.1 A rescisão dos contratos, de acordo com o que preceituam os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Presidência da República, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Presidência da República;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

14.5 A rescisão dos contratos acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Presidência da República, a retenção dos créditos

CPMI - CORREIOS

Fis: 1175

Doc: 3634

[assinatura]

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 934
Fls.: <i>Quilças</i>

decorrentes do respectivo contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.6 Será da responsabilidade de cada contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.7 Obrigam-se também as contratadas por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

14.8 As contratadas deverão prestar esclarecimentos, à Presidência da República, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

14.9 As contratadas só poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da Presidência da República ou da SECOM, se houver expressa autorização desta.

14.10 É vedado às contratadas caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Presidência da República.

14.11 As contratadas poderão subcontratar outras empresas, para a execução de alguns dos serviços de que trata esta concorrência, mediante anuência prévia, por escrito, da Presidência da República, ressaltando-se que as contratadas permanecerão com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Presidência da República.

14.12 As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

14.13 A SECOM realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas contratadas, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

14.13.1 A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar às contratadas que melhorem a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir os respectivos contratos; para fornecer, quando solicitado pelas contratadas, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

14.14 As contratadas centralizarão o comando da publicidade objeto desta concorrência em Brasília, onde, para esse fim, manterão escritório. A critério da SECOM, as contratadas poderão utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

14.14.1 No prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, as contratadas deverão comprovar que possuem, em Brasília, estrutura de atendimento

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1176
Fls: _____
Doc: 3634

Quilças

DILOG/COLIC	
Proc.:	395
Plano:	935
Fund.:	Quilobos

compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à SECOM, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- dois profissionais na área de atendimento;
- um profissional na área de planejamento;
- uma dupla de profissionais na área de criação;
- dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de *design*/computação gráfica;
- dois profissionais na área de mídia.

14.15 Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com elas negociadas.

15. GARANTIA

15.1 No ato da assinatura do respectivo contrato, as licitantes vencedoras deverão apresentar garantia correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no item 13.1, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.4 As garantias prestadas pelas licitantes vencedoras serão liberadas no prazo de dez dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento.

15.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital, a não-prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

15.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, incluída a indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado do contrato, as licitantes vencedoras se obrigam a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de setenta e duas horas, a contar da data em que for notificada pela

Presidência da República.
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1177

Doc: 3634

Quilobos

16. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

16.1 A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em suas respectivas Propostas de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na alínea g do item 10.5.

16.1.1 A Presidência da República não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

16.1.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que fazem jus, a serem concedidos pelos veículos de comunicação, as contratadas repassarão à Presidência da República, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerão com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

16.1.3 Os leiautes reprovados não serão cobrados pelas contratadas.

16.1.4 Para o ressarcimento dos custos internos, as contratadas apresentarão, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e os preços correspondentes a serem cobrados da Presidência da República, conforme o percentual de desconto estabelecido na proposta de menor preço apurada no julgamento das Propostas de Preços, acompanhada de exemplar da referida tabela, devidamente autenticada pelo Sindicato.

16.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às licitantes vencedoras, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva das licitantes vencedoras, no que concerne à execução do objeto do contrato.

18. SANÇÕES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes vencedoras, sem justificativa aceita pela Presidência da República, ~~resguardados os~~ preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1178
Fls: _____
Doc: 3634

Receitas

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 237
Func.: <i>Artes</i>

24

a) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 13.1, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de dez dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

c) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 13.1, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Presidência da República pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização das licitantes vencedoras por eventuais perdas e danos causados à Presidência da República.

18.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

18.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Presidência da República, em favor das licitantes vencedoras, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Diretor de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças da Presidência da República.

18.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado às licitantes vencedoras o contraditório e a ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Presidência da República poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir os respectivos contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às licitantes vencedoras o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja

ROS Nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
1179
Fls: _____
Doc: 3634

Artes

anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize, ou quando as licitantes vencedoras:

a) forem atingidas por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) forem envolvidas em escândalo público e notório;

c) quebrarem o sigilo profissional;

d) utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas pela Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República.

DILOG/COLIC	
Proc.:	395
Página:	338
Func.:	<i>[assinatura]</i>

19.2 A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

19.3 Até a assinatura do respectivo contrato, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conhecido após o julgamento.

19.4 Se ocorrer a desclassificação das licitantes vencedoras por fatos referidos no item anterior, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

19.5 A coordenação dos serviços objeto deste Edital e o relacionamento com as contratadas são atribuições da Subsecretaria de Publicidade da SECOM.

19.6 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SECOM.

19.7 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

19.8 A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse da Presidência da República, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Especial de Licitação.

19.9 Para fins desta concorrência, o Briefing (**Anexo I**) atende às exigências do projeto básico a que se referem o art. 6º e o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666.

19.10 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

ROS Nº 03/2005 - CN	
CPM CORREIOS	
1180	
Fis:	_____
Doc:	3634

[assinatura]

DILOG/COLIC
Proc: 395
Página: 339
Func: Moraes

26

19.11 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

19.12 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

19.13 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

19.14 Com exceção daquelas apresentadas pelas licitantes que vierem a ser contratadas, as peças integrantes dos quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo de até trinta dias contados a partir da assinatura dos contratos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Presidência da República providenciará sua destruição.

19.15 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.15.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.16 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

19.17 Correrão por conta da Presidência da República as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

19.18 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

19.19 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

19.20 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado no Protocolo, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, devendo para isso recolher o valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), por meio de Guia de Depósito em

Fls:	1181
Doc:	3634

Moraes

nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, junto ao Banco do Brasil, agência nº 3602-1, conta corrente nº 170.500-8, Código Identificador nº 11000100001515-2.

19.21 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação e poderão ser obtidos até dois dias úteis antes da data da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação, exclusivamente mediante solicitação por escrito, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 9 às 12h ou das 14 às 17h, na sala 126, térreo, do Anexo II - A ao Palácio do Planalto, pelo fac-símile nº (61) 321-1530 ou, ainda, pelo e-mail cpl@planalto.gov.br.

19.21.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Presidência da República dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital.

19.22 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato;
- e) Anexo V: Declaração -- Trabalho do Menor;
- f) Anexo VI: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

DILOG/COLIC	
Rec:	395
Orig:	240
Func.:	<i>[Assinatura]</i>

Brasília-DF, 20 de maio de 2003

[Assinatura]
ANTONIO CARLOS NOVAES
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1182	
Fis:	
Doc:	3634

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 9/29
Func.: Juvares

29

Para bem desempenhar suas funções, a SECOM busca:

- a) conhecer os desejos e aspirações da sociedade brasileira, os quais devem ser mensurados e aferidos de tal modo que propiciem captar as modificações nesses desejos e aspirações;
- b) sintetizar os traços fundamentais da identidade do Poder Executivo Federal, para que as informações transmitidas à sociedade tenham unidade conceitual e discursiva;
- c) promover uma integração harmônica entre as necessidades de informação da sociedade e as informações disponíveis nos órgãos e entidades governamentais.

As principais competências da SECOM são:

- a) coordenar, supervisionar e controlar a publicidade e os patrocínios dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal;
- b) promover a articulação entre as assessorias de imprensa da Presidência da República e dos órgãos e entidades;
- c) coordenar a produção jornalística de notícias do Governo, por intermédio da Radiobrás;
- d) convocar redes obrigatórias de rádio e televisão.

E de agora em diante, a SECOM passa também a executar ações de publicidade institucional, especialmente com o propósito de dar o tom dessa vertente da comunicação do Poder Executivo Federal. Para isso foram centralizados, no Gabinete da Presidência da República, os recursos orçamentários que antes estavam distribuídos pelos Ministérios e se destinavam à realização de ações isoladas dessa natureza.

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

Em 2002, ao eleger o presidente da República, e o seu projeto de governo, a sociedade brasileira manifestou seus anseios de maneira clara e contundente, os quais podem ser sintetizados em uma expressão: desejo de mudança.

No plano tangível, essa expectativa se refere à proposta maior do projeto político que é a execução de reformas estruturais no aparelho do Estado e a adoção de políticas públicas que permitam a retomada do crescimento econômico, mais justiça social e, sobretudo, a inclusão de segmentos da população que vivem à margem dos direitos inerentes à cidadania e da produção e distribuição da riqueza nacionais.

No plano intangível, identifica-se com o resgate da auto-estima nacional, da ética, da responsabilidade e transparência no trato da coisa pública. A expectativa de mudança também se expressa na crença de que essa nova ordem social é possível, desde que o Governo e sociedade se

PRGS Nº 03/2005 - CN
1184
Fls:
Doc: 3634

mantenham afinados e determinados em seus propósitos, a despeito das dificuldades a serem enfrentadas.

Pela força demonstrada, essa crença da sociedade brasileira também coloca o Brasil diante da rara e inusitada oportunidade para um novo posicionamento, qual seja, o de ser um dos mais importantes protagonistas de mudanças no cenário mundial.

PROBLEMAS A SEREM RESOLVIDOS PELA COMUNICAÇÃO

Problema geral

A comunicação do Poder Executivo Federal com a sociedade é afetada pela "concorrência" de outras fontes de informação, que expõem o cidadão, diariamente, a milhares de apelos de variadas ordens. Seu cérebro está saturado também de mensagens emitidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Diante da natural dificuldade de decodificar e de organizar essa torrente de informações, a população tende a não conseguir identificar que esferas e que níveis de governo realizam ou deixam de realizar as ações de seu interesse.

E pela natureza tão diversa quanto abrangente das áreas de atuação do Poder Executivo Federal, torna-se difícil para a sociedade perceber, acompanhar e avaliar a relação entre as ações empreendidas e os seus benefícios, assim como nem sempre é possível identificar de que maneira elas guardam coerência entre si e com o objetivo maior do projeto de governo.

Quanto mais difusa essa percepção, maior é o risco de a população desmobilizar-se na crença de que seus objetivos serão alcançados e essa consequência é, indiscutivelmente, a maior ameaça à consecução das mudanças pretendidas.

É nesse ponto que a comunicação institucional pode desempenhar seu papel mais estratégico: atuar como elemento facilitador da necessária relação de parceria entre governo e sociedade.

Um dos seus desafios é tornar perceptível para a maioria da população que uma grande mudança é o resultado de um processo constituído de varias outras, algumas aparentemente pequenas, algumas bastante concretas (como uma obra ou um novo programa), algumas subjetivas (como uma nova atitude diante de um velho e conhecido problema). Algumas mudanças demoram a produzir efeitos, outras produzem efeitos imediatos mas não são percebidas claramente e outras nem são entendidas por parcela da sociedade.

Para isso, a comunicação institucional deve buscar uma unidade na divulgação das ações de todo o Poder Executivo Federal que, ao mesmo tempo, lhe confira identidade e respeite as singularidades e atribuições de cada um de seus órgãos.

A promoção do País aqui e no exterior deve, por sua vez, contribuir para reforçar os valores de cidadania, diversidade racial, ética, transparência e inclusão social.

Problemas específicos

DILOG/COLIC	
Proc.:	395
Página:	843
Func.:	<i>[assinatura]</i>

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1185	
Fis:	
Doc:	3634

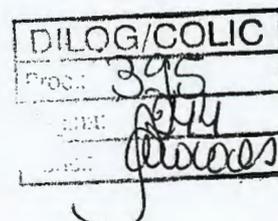
[assinatura]

Na vigência dos contratos resultantes deste certame, a SECOM, baseada em seu trabalho de coordenação do processo de planejamento da comunicação institucional dos diversos órgãos e entidades, demandará ações publicitárias para a solução de problemas específicos de comunicação tão diversos como, por exemplo:

a) divulgar a necessidade e a importância da reforma agrária;

b) divulgar ações relativas:

- ao meio ambiente;
- à saúde;
- à educação.



A tarefa das licitantes

Mais do que uma simples campanha, o que se espera das agências concorrentes é, conforme estabelece o item 5.1.1 do Edital, a elaboração de um plano de comunicação que:

a) proponha a adoção de um partido temático e, principalmente, uma estratégia de comunicação publicitária capaz de solucionar o problema geral e os problemas específicos de comunicação e que funcione como linha condutora (“guarda-chuva”) de todas as ações de comunicação institucional do Poder Executivo Federal;

b) apresente uma campanha publicitária completa para divulgar a necessidade e a importância da reforma agrária para o País;

c) demonstre, por intermédio de peças publicitárias representativas de cada um dos outros três problemas específicos de comunicação mencionados a título de exemplo (divulgar ações relativas ao meio ambiente, à saúde e à educação), como essa linha condutora consegue promover unidade entre diferentes necessidades e oportunidades de comunicação do Poder Executivo Federal.

As informações a seguir devem ser levadas em conta pelas concorrentes na elaboração de suas propostas:

De ordem geral

a) o conceito que assinará as ações de publicidade institucional do Poder Executivo Federal é: BRASIL, UM PAÍS DE TODOS;



b) a marca a ser aplicada nas peças de publicidade institucional do Poder Executivo Federal encontra-se na rede Internet, no seguinte endereço: www.planalto.gov.br/marcas



DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 395
Func.: [assinatura]

Específicas para a campanha publicitária

A Nova Reforma Agrária

Um dos pilares fundamentais para o progresso da sociedade brasileira é o acesso à terra, com suas conseqüências na geração de emprego, no desenvolvimento sustentável e no fortalecimento da Agricultura Familiar. E com reflexos diretos na melhoria da distribuição de renda e da qualidade de vida da população.

O Brasil é hoje um dos países com pior distribuição de terras do continente americano. Título resultante de um processo histórico desfavorável que vem desde os tempos da colonização. De lá pra cá, as iniciativas de democratização do acesso à terra ainda sofreram vários retrocessos conjunturais e políticos. A política agrícola implementada após a sanção do Estatuto da Terra de 1964, por exemplo, em detrimento à reforma agrária, acabou por privilegiar o latifúndio e a monocultura. Na época, o crédito rural fortemente subsidiado e abundante, voltado para exportação de *commodities*, acabou por modernizar e concentrar a produção agrícola na grande propriedade.

Em trinta anos (1965-1994), entre projetos de reforma agrária e colonização, foram assentadas pouco mais de 218 mil famílias. De 1995 a 2002, mesmo com a instalação de cerca de 524 mil famílias, não houve avanços significativos na qualidade de vida do agricultor familiar. Isso porque o modelo aplicado não proporcionou as condições para auto-sustentabilidade dos assentados. Estudo do Ministério do Desenvolvimento Agrário aponta que, dessas 524 mil famílias: 52,8 % não receberam assistência técnica; 41,3% não obtiveram crédito para atividade; 88,3 % não tiveram acesso à eletrificação rural, 92,7% não foram beneficiados com sistema de abastecimento de água e 57,2% não tiveram apoio creditício sequer para construção de suas moradias. Cerca de 216 mil famílias não tiveram nenhum benefício adicional além da terra que, evidentemente, não é por si só suficiente para a sobrevivência digna dos assentados. O resultado é que o Brasil acaba de chegar ao século 21 sem ter conseguido resolver um problema com raízes no século 16.

O momento requer um novo modelo de Reforma Agrária. Um conjunto de políticas públicas que, além da distribuição de terras, tenha foco na viabilização das condições auto-sustentáveis de produção e comercialização. Que sejam voltadas para vocações regionais, com tecnologias específicas e promoção de atividades integradas. A implantação de um sistema justo e eficaz pode minimizar os conflitos por terra e responder às velhas aspirações dos movimentos sociais dos trabalhadores sem-terra. Resgatar os equívocos históricos, aliando o processo da

Fls:	1187
Doc:	3634

[assinatura]

Reforma os traumas resultantes dos conflitos oriundos do círculo vicioso: situação degradante – conflito/invasão – instalação precária – falta de condições de trabalho – situação degradante.

A Nova Reforma Agrária pode, principalmente, contribuir para a criação de condições para a agricultura familiar viável e perene, evitando um fluxo migratório nocivo para a cidade e para o campo. Apesar de irrefutável, ainda é pouco percebida essa relação de causa e consequência entre falta de oportunidade no campo e o aumento da população dependente do assistencialismo do Estado. Um grande contingente acaba sobrevivendo dos programas assistenciais do Governo, como aposentadoria não contributiva, bolsa-renda, bolsa-alimentação, entre outros. Um custo potencialmente desnecessário para o contribuinte que o Governo deve e pode reduzir.

Um passo importante para o sucesso da implementação da Nova Reforma Agrária é a conscientização da sociedade.

No processo de comunicação, devem ser observados três eixos principais:

a) paz e estabilidade para quem produz no campo (superação do conflito);

b) vida digna para o produtor assentado (produção e renda nos assentamentos);

c) mais e melhores alimentos para a população (no Brasil, a agricultura familiar é responsável por 77% da produção de feijão, 58% do leite, 58% dos suínos, 49% da mandioca e 46% do trigo).

Espera-se que a comunicação seja capaz de:

- mostrar que a Reforma pode estancar as mazelas resultantes da falta do acesso às condições de vida digna no campo;
- evidenciar as vantagens para a sociedade de um sistema de produção da agricultura familiar consistente em substituição a uma política eternamente assistencialista;
- evitar resistências infundadas ou baseadas no temor das invasões e da violação do direito de propriedade;
- criar credibilidade junto aos movimentos sociais e reduzir manobras precipitadas que possam resultar em invasões e conflitos no campo.

Públicos prioritários

As ações de comunicação devem alcançar toda a sociedade, mas também são necessárias iniciativas específicas para as entidades representativas e setores organizados da sociedade envolvidos diretamente na questão fundiária brasileira.

Específica para as demais peças publicitárias

DILOG/COLIC	
Proc.:	395
Página:	276
Func.:	Juarez

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	1188
Doc:	3634

Juarez

O conteúdo das peças publicitárias não estará em julgamento. Cada peça poderá ter as informações que as agências concorrentes julgarem pertinentes aos temas dos três problemas específicos mencionados.

RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

É desejável que as agências concorrentes levem em conta, na elaboração de suas estratégias de comunicação publicitária e de mídia e não mídia, que a SECOM tem acesso aos seguintes veículos:

- Portal Brasil (www.brasil.gov.br)

- Sistema Radiobrás

Televisão: NBR

Rádio: Nacional FM, Nacional AM, Nacional Rio, Nacional Amazônia

Rede Nacional de Rádio - Voz do Brasil

E ainda podem ser considerados, como instrumentos auxiliares, os veículos administrados pela Fundação Roquete Pinto:

Televisão: Rede Brasil e TVE do Maranhão

Rádio: Rádio MEC - Rio de Janeiro (AM e FM) e Rádio MEC-Brasília

Não devem ser considerados como recursos de comunicação os espaços gratuitos em rádio e televisão de que dispõe a Presidência da República.

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 297
Func.: J. Soares

J. Soares

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1189
Fls: 3634
Doc:

ANEXO II

Concorrência nº 001/2003

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência 001/2003.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....de de 2003

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

DILOG/COLIC	
Proc:	395
Assina:	248
Fund:	<i>[assinatura]</i>

ROS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1100	
Fls:	
Doc:	3634

[assinatura]

ANEXO III

Concorrência nº 001/2003

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 349
Func.: J. Moraes

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) desconto a ser concedido à Presidência da República, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal: _____ % (_____ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da Presidência da República, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros que não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: _____ % (_____ por cento).

..... de....., de.....de 2003

(nome da licitante)

Representante legal

J. Moraes

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1191	
Fis:	_____
Doc:	3634

ANEXO IV

Concorrência nº 001/2003

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Paraná: 120
Func.: J. Soares

MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Primeira	LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
Cláusula Segunda	OBJETO
Cláusula Terceira	VIGÊNCIA
Cláusula Quarta	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Cláusula Quinta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula Sexta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cláusula Sétima	FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO
Cláusula Oitava	REMUNERAÇÃO
Cláusula Nona	DESCONTO DE AGÊNCIA
Cláusula Décima	DIREITOS AUTORAIS
Cláusula Décima Primeira	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula Décima Segunda	GARANTIA
Cláusula Décima Terceira	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Cláusula Décima Quarta	RESCISÃO
Cláusula Décima Quinta	DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula Décima Sexta	FORO

J. Soares

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis: 1192
Doc: 3634

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A UNIÃO - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E**

Processo nº 00170000395/2003-40

Contrato nº...../2003

DILOG/COLIC	
Proc.:	895
Origina:	251
Func.:	<i>[assinatura]</i>

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, e a empresa, com sede em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu....., brasileiro, residente e domiciliado em, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº..... do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, do Decreto nº 4.485, de 25.11.02, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, republicada no DOU de 19.4.96, e das Instruções Normativas SECOM nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 001/2003 e seus anexos, bem como as Propostas das empresas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade de interesse da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, doravante denominada SECOM, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais vinculadas a referidas campanhas e peças publicitárias, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual vinculados a referidas campanhas e peças publicitárias e a execução de outras ações destinadas a subsidiar ou orientar os esforços publicitários.

RQS Nº 03/2003	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1193
	3634
Dee:	

P. LOG/COLIC
Proc.: 395
Página: 252
Func.: (assinatura)

39

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pelas três agências contratadas, no período de doze meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da SECOM e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de modo que a vigência máxima deste contrato não ultrapasse quarenta e oito meses.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa 0752 - Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação 24.131.0752.2017.0001 - Publicidade Institucional.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela SECOM.

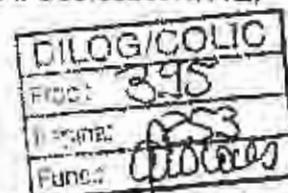
5.1.3 Centralizar o comando da publicidade objeto deste contrato em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

CPMI - CORREIOS	
Fis:	1194
Doc:	3634

(assinatura)

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- dois profissionais na área de atendimento;
- um profissional na área de planejamento;
- uma dupla de profissionais na área de criação;
- dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- dois profissionais na área de mídia.



5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SECOM.

5.1.5 Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

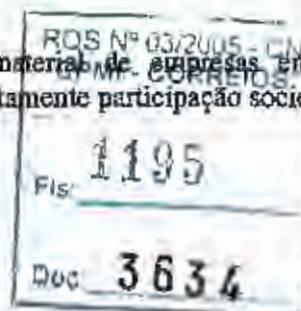
5.1.7.2 Se e quando julgar conveniente, a SECOM poderá realizar cotação de preços junto aos fornecedores.

5.1.8 Obter a aprovação prévia da SECOM, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da SECOM.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou



[Handwritten signature]

DILOG/COLIC
Proc: 395
Folha: 254
Funct: [assinatura]

41

qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Apresentar duas cópias das peças aprovadas pela SECOM para veiculação ou distribuição, sendo as peças gráficas em CD-ROM e as demais em seus respectivos materiais de suporte.

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela SECOM.

5.1.11.1 No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela SECOM.

5.1.12 Entregar à SECOM, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a SECOM e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à SECOM até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE ou da SECOM, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.18 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1196
Dee: 3634

[assinatura]

DILOG/COLIC
Proc.º 395
Página: 25
Func. Moraes

5.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.23 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.24 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.24.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da SECOM.

5.1.25.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.26 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a

1197
Fis
Doc: 3634

Moraes

salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A SECOM fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A SECOM nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, os quais registrarão em relatório todas as deficiências na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.

7.2 A fiscalização pela SECOM em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SECOM.

RQS Nº 03/2005 - CN CPML CORREIOS 1198
Fls: _____
Doc: 3634

[assinatura]

DILOG/COLOC
Fls 395
Folha 257
Funo [assinatura]

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SECOM.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja feito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da SECOM ou da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.

7.10 À SECOM é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A SECOM realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela SECOM para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de % (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, que não proporcionem à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

CPMI - CORREIOS
Fls 1190
Doc 3634

[assinatura]

DILOG/COLIC
Proc: 395
Primal: 258
Funo: <i>Arceles</i>

8.1.2(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.2.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.2.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item **8.1.2**, acompanhada de exemplar da referida tabela, devidamente autenticada pelo Sindicato.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de % (.....por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de % (..... por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da SECOM, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela SECOM.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela SECOM, de créditos e bonificações que a esta tenham sido eventualmente concedidos, direta ou indiretamente, por veículos de divulgação.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1200
Fis: _____
Doc: 3634

Arceles

DILOG/COLIC
Proc. 295
2259
Julio

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/2002.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a SECOM escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a SECOM optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1201
Fls: 3634
Doc:

Julio

DILOG/COLIC
Proc: 395
Página: 260
Func: Juizes

47

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1 Que à SECOM serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material produzido;

10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a SECOM poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço e da informação do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para depósito:

Agência para depósito: CN
CPMI - CORREIOS
1202
Fis: _____
Doc: 3634

Juizes

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Assina: [assinatura]
Fls.: [assinatura]

11.1.1 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, também deverá apresentar a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.2 Os documentos e demais informações necessários ao reembolso de despesas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Gestor deste contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

11.3 Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

11.3.1 Veiculação: em até trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

11.3.2 Produção: em até trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;

11.3.3 Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a SECOM, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

11.4 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line, ou mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.5 Caso se constate nos documentos de cobrança erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor deste contrato, a seu critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 No caso de eventual atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, após solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1+IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VD, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento,

AF = atualização financeira,

VD = valor devido e

N = número de dias entre a data do adimplemento e a data de efetivo pagamento

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
1203
Fls: _____
3634
Doc: _____

[assinatura]

DILOG/COLIC
Proc.: 895
Página: 262
Func.: [assinatura]

49

11.7 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.8 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.9 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.9.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade, no valor de R\$ (.....), correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no item 4.1 deste contrato.

12.1.1 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no item 4.1 deste contrato, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de dez dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PROCESSO Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1204	
Fis:	
Doc:	3634

[assinatura]

DILOG/COLIC	
Proc:	395
Folha:	203
Função:	Assessor

12.4.1 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.4.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 4.1, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;

c) advertência;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Diretor de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças da CONTRATANTE.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls:	1205
Doc:	3634

Assessor

DILOG/COLIC	
Proc:	395
Assina:	1264
Func:	Quoccos

51

13.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE depois de decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.4 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação

RGSN 03/2005 - CN	
CMM - CORREIOS	
Fls:	1206
Doc:	3634

ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

..... de de 2003

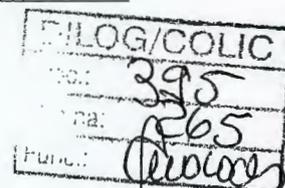
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome
CPF
Endereço

Nome
CPF
Endereço



[Signature]



ANEXO V

Concorrência nº 001/2003

DILOG/COLIC	
Proc.:	395
Assinatura:	J. Soares
Assinatura:	J. Soares

DECLARAÇÃO - TRABALHO DO MENOR

_____, CNPJ _____
(nome da empresa)

sediada _____, por intermédio de
(endereço completo)
seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2003

(nome completo emº da CI do declarante)

(assinatura do declarante)

J. Soares

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis:	1208
Doc:	3634

ANEXO VI

Concorrência nº 001/2003

DILOG/COLIC
Proc.: 395
Assinado: [assinatura]
Por: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
(nome da empresa)

sediada _____, declara,
sob

(endereço completo)

as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2003

(nome completo emº da CI do declarante)

(assinatura do declarante)

[assinatura]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1209
Fis: 3634
Doc: _____



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A EMPRESA DUDA
MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 51/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ARICENALDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 099.266.901-49, de acordo com a competência prevista no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 272, de 27/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2003, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400/Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, inscrito no CPF sob o nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº..... do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, do Decreto nº 4.485, de 25.11.02, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, republicada no DOU de 19.4.96, das Instruções Normativas SECOM nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99.

PROCESO Nº 032405 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1210

3634

Doc:

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 001/2003 e seus anexos, bem como as Propostas das empresas contratadas.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade de interesse da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, doravante denominada SECOM, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais vinculadas a referidas campanhas e peças publicitárias, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual vinculados a referidas campanhas e peças publicitárias e a execução de outras ações destinadas a subsidiar ou orientar os esforços publicitários.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pelas três agências contratadas, no período de doze meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da SECOM e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de modo que a vigência máxima deste contrato não ultrapasse quarenta e oito meses.

CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos subitens 1.3 e 13.1 do correspondente Edital.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa 817970 - Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação 24.131.0752.2017.0001 - Publicidade Institucional.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1211

Fis: 3634

Doc: 3634

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela SECOM.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade objeto deste contrato em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- dois profissionais na área de atendimento;
- um profissional na área de planejamento;
- uma dupla de profissionais na área de criação;
- dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de *design/computação gráfica*;
- dois profissionais na área de mídia.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SECOM.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

J. P. P.

RSNº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1212
TS: _____
3634
Doc: _____

AS *OP*

- 5.1.6** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens **8.2** e **8.3**, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM.
- 5.1.7** Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- 5.1.7.1** Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 5.1.7.2** Se e quando julgar conveniente, a SECOM poderá realizar cotação de preços junto aos fornecedores.
- 5.1.8** Obter a aprovação prévia da SECOM, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 5.1.9** Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da SECOM.
- 5.1.9.1** Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.
- 5.1.9.2** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- 5.1.10** Apresentar duas cópias das peças aprovadas pela SECOM para veiculação ou distribuição, sendo as peças gráficas em CD-ROM e as demais em seus respectivos materiais de suporte.
- 5.1.11** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela SECOM.
- 5.1.11.1** No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- 5.1.11.2** A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela SECOM.
- 5.1.12** Entregar à SECOM, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- 5.1.13** Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a SECOM e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.



- 5.1.13.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à SECOM até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.
- 5.1.13.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 5.1.14** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.
- 5.1.15** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE ou da SECOM, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.16** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.17** Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 5.1.18** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- 5.1.19** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.20** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 5.1.21** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.22** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.23** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.



5.1.24 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.24.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da SECOM.

5.1.25.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.26 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

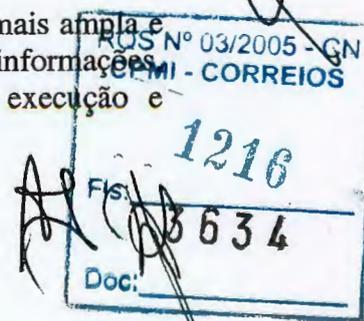
6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos
CONTRATADA;



- 6.1.2** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 6.1.3** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.1.4** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 6.1.5** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.1.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7.1** A SECOM fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1** A SECOM nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, os quais registrarão em relatório todas as deficiências na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.
- 7.2** A fiscalização pela SECOM em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 7.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SECOM.
- 7.4** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SECOM.
- 7.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 7.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.7** A ausência de comunicação por parte da SECOM ou da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.

7.10 À SECOM é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A SECOM realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela SECOM para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 9 % (nove por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, que não proporcionem à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item **9.1**.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 80 % (oitenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.2.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.2.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item **8.1.2**, acompanhada de exemplar da referida tabela, devidamente autenticada pelo Sindicato.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70 % (setenta por cento).



8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70 % (setenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da SECOM, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela SECOM.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela SECOM, de créditos e bonificações que a esta tenham sido eventualmente concedidos, direta ou indiretamente, por veículos de divulgação.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/2002.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.3.1.



CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a SECOM escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a SECOM optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

ROS N.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1219
Fls: _____
Doc: 3634

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1 Que à SECOM serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material produzido;

10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a SECOM poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço e da informação do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito.

11.1.1 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, também deverá apresentar a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.2 Os documentos e demais informações necessários ao reembolso de despesas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Gestor deste contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

11.3 Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

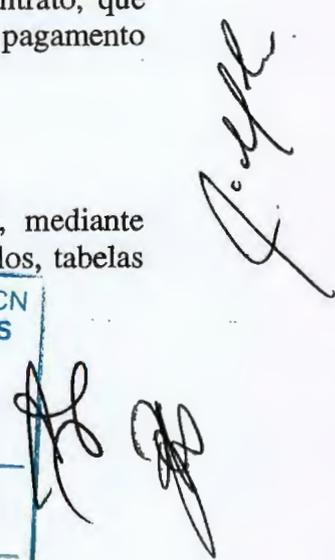
11.3.1 Veiculação: em até trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

RECIBO Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1220

Fis: _____

Doc: 3634



11.3.2 Produção: em até trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;

11.3.3 Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a SECOM, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

11.4 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line, ou mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.5 Caso se constate nos documentos de cobrança erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor deste contrato, a seu critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 No caso de eventual atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, após solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1+IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VD, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento,

AF = atualização financeira,

VD = valor devido e

N = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

11.7 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.8 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.9 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

PROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1221

Fls: -

3634

Doc: -

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

11.9.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste Contrato, pela estimativa de despesas prevista no item 4.1 deste contrato.

12.1.1 A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE, sempre que o saldo dos serviços a ela encomendados e ainda não comprovadamente repassados aos fornecedores for superior a 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste contrato, pela estimativa de despesa prevista no item 4.1 deste contrato e, também, se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de dez dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.4.1 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

ROS Nº 03/2005 - CN
 CFMP - CORREIOS
 1222

Fis: _____
 3634
 Doc: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12.4.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 4.1, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;

c) advertência;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Diretor de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças da CONTRATANTE.

13.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1223

Fis: _____

3634

Doc: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE depois de decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.4 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1224

Doc: 3634

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília-DF, 19 de AGOSTO de 2003



ARICENALDO SILVA

Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da
Presidência da República



JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA

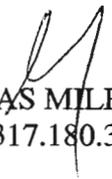
Duda Mendonça & Associados Ltda



ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA

Duda Mendonça & Associados Ltda

Testemunhas



ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF: 317.180.351087



MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA
CPF: 102.206.821-00





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



3

Ano CXI, Nº 218
Brasília - DF, segunda-feira, 10 de novembro de 2003 R\$ 1,00

Sumário	
	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Assistência Social	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda	32
Ministério da Integração Nacional	50
Ministério da Justiça	52
Ministério da Previdência Social	54
Ministério da Saúde	57
Ministério das Cidades	62
Ministério das Comunicações	62
Ministério das Relações Exteriores	68
Ministério de Minas e Energia	68
Ministério do Desenvolvimento Agrário	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	73
Ministério do Esporte	73
Ministério do Meio Ambiente	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	76
Ministério do Trabalho e Emprego	76
Ministério do Turismo	79
Ministério dos Transportes	80
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	82
Poder Legislativo	83
Poder Judiciário	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	90
Ineditoriais	91

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2003

Nº Processo: 00170.000395/2003. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 69277291000166. Contratado: DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade. Fundamento Legal: Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 19/08/2003 a 18/08/2004. Valor Total: R\$105.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2003NE002406. Data de Assinatura: 19/08/2003.

(SICON - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2003

Nº Processo: 00170.000395/2003. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 65561664000175. Contratado: MATISSE COMUNICACAO DE MARKETING LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade. Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/09/2003 a 31/08/2004. Valor Total: R\$105.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2003NE002407. Data de Assinatura: 01/09/2003.

(SICON - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2003

Nº Processo: 00170.000395/2003. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 59733030000150. Contratado: LEW LARA PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de publicidade. Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 20/08/2003 a 19/08/2004. Valor Total: R\$105.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2003NE002408. Data de Assinatura: 20/08/2003.

(SICON - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 398/2003

Nº Processo: 00140.000471/2003. Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, Lei 8.666/93. Justificativa: Por tratar-se de serviços fornecidos exclusivamente pela Concessionária acima mencionada. Declaração de Dispensa em 21/10/2003. ARICENALDO SILVA, Diretor de Recursos Logísticos. Ratificação em 04/11/2003. ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS, Secretário de Administração da Casa Civil/PR. Valor: R\$ 2.640.000,00. Contratada: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA. Valor: R\$ 2.640.000,00.

(SIDECC - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2003

Nº Processo: 00110.002348/2003. Objeto: Contratação de serviço de reparo em uma repetidora portátil de UHF marca Motorola. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Por ser a firma fornecedora casuiva no país para prestação de serviços, assistência técnica e manutenção. Declaração de Inexigibilidade em 08/10/2003. ARICENALDO SILVA, Diretor de Recursos Logísticos. Ratificação em 08/10/2003. ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS, Secretário de Administração da Casa Civil/PR. Valor: R\$ 8.492,00. Contratada: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Valor: R\$ 8.492,00.

(SIDECC - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 25/2003

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamento analisador automático para análises bioquímicas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/11/2003 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Presidência da República, Protocolo Portaria Principal dos Anexos Praça dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2003 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/11/2003 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O valor deste edital é de R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 4201-3, Conta-corrente nº 170.500-8, Código identificador nº 11000100001515-2, para aqueles que retirarem no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, e gratuito através do site www.planalto.gov.br.

STENIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDECC - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

RESULTADO DO PREGÃO Nº 36/2003

Resultado do Pregão nº 036/2003, de 30.09.03. Empresas vencedoras: GGM Comércio & Indústria de Móveis Ltda, CNPJ nº 37.857.182/0001-21, Itens 01, 04, 05, 06, 08, 09, 10, no valor total de R\$ 75.950,00 e Giroflex S/A, CNPJ nº 56.992.902/0001-06, Itens 02, 03, 07, no valor total de R\$ 145.244,46.

GUTEMBERG RIBEIRO
Pregoeiro

(SIDECC - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2003 publicada no D.O. de 29/10/2003, Seção 3 Pág. 1, Onde se lê Declaração de Inexigibilidade em 24/10/2003 e Ratificação em 24/10/2003 Leia-se: Declaração de Inexigibilidade em 2/10/2003 e Ratificação em 04/11/2003

(SIDECC - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

No resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 045/2003, publicado na seção 3, página 01, do DOU de 31.10.03, onde se lê: Disk Carucho Informática Ltda, CNPJ: 04.008.589/0001-25, Itens 03, 04, 05, 06, no valor total de R\$ 3.361,00, leia-se Disk Carucho Informática Ltda, CNPJ: 04.008.589/0001-25, Itens 03, 04, 05, 06, no valor de R\$ 3.360,70.

(SIDECC - 07/11/2003) 110001-00001-2003NE000399

ATENÇÃO

Além das assinaturas semestral e anual, agora o assinante pode receber os Diários Oficiais trimestralmente, nas versões impressa e eletrônica. Informe-se pelo site www.in.gov.br.

RCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 226
12-06
3634
Doc:



Presidência da República
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 51/2003

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ARICENALDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 099.266.901-49, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 272, de 27/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2003, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400/Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, CPF nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA, e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, CPF nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários, com a finalidade de atualizar a descrição da funcional programática pertinente à Ação Publicidade Institucional, referente ao exercício de 2004, adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

“4.2 Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

b) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Jeff. M. J.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis: 1227
3634
Deq:

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

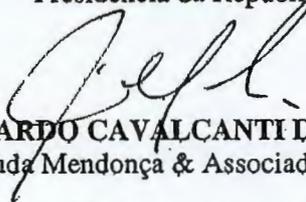
Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2004

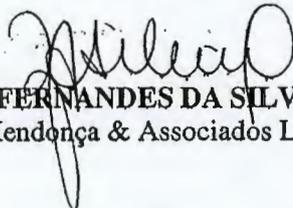


ARICINALDO SILVA

Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da
Presidência da República



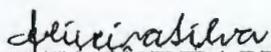
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
Duda Mendonça & Associados Ltda



ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
Duda Mendonça & Associados Ltda

TESTEMUNHAS


MARIA GORETTI GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 098.450.701-91


ARISDALVA CÂNDIDA DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 245.197.581-49

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

CONT-2004/TERMO ADITIVO/CT.81/2003-TA1-DUDA(C&LJA)

Fls: 1228
3634
Doc:



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E
A EMPRESA DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS
LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 51/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400/Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, CPF nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA, e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, CPF nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao subitem 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original, com a finalidade de adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1229

Doc: 3634

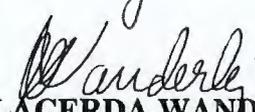
e) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

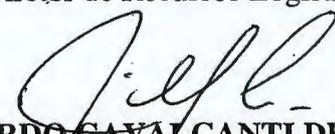
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como o Termo Aditivo nº 01.

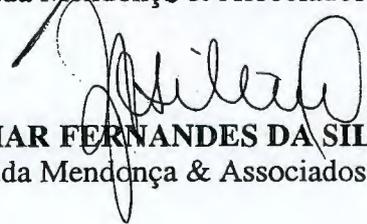
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 16 de julho de 2004


NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Diretor de Recursos Logísticos


JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
Duda Mendonça & Associados Ltda


ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
Duda Mendonça & Associados Ltda

TESTEMUNHAS


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF: 317.180.351087


MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA
CPF: 102.206.821-00

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1230
Fis: _____
Dee: 3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA DUDA MENDONÇA &
ASSOCIADOS LTDA.**

Processo nº 00170.000395/2003-40

Contrato nº 51/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400/Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, CPF nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA, e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, CPF nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, que passará a compreender o período de 19 de agosto de 2004 a 18 de agosto de 2005, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, as alterações no contrato original seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Inclusão do CNPJ/MF nº 69.277.291/0006-70 referente à filial da **CONTRATADA** em Brasília/DF, localizada no Setor Hoteleiro Sul Quadra 06 Bloco E - Ed. Brasil XXI, 19º andar, Telefone (61) 212 0100, Fax (61) 323 6840, CEP 70322-915.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao item 2.1 fica acrescentado o item 2.1.1, como segue:

“**2.1.1** Os serviços previstos no item 2.1 abrangem todos os tipos de publicidade, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Federal.”

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Criação do item 2.4 com a seguinte redação:

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Nº:	1231
Data:	3634

2.4 A SECOM implantará metodologia de trabalho destinada à escolha da melhor proposta – dentre os projetos apresentados pelas três agências contratadas – para a solução dos problemas de comunicação que surgirem durante a execução deste contrato, mantido o percentual contido no subitem 2.2 desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O item 4.1 passa a ter a seguinte redação:

“4.1 As despesas com o presente Contrato serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos itens **1.3** e **13.1** do Edital que deu origem a este Contrato.”

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica suprimido o item 5.1.11.1.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Ao item 5.1.3 fica acrescentado o item 5.1.3.2, como segue:

“5.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, a formalização de acordos operacionais com agências de propaganda de pelo menos três unidades da Federação, não considerados o Distrito Federal, os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e o(s) Estado(s) em que a **CONTRATADA** tenha sua matriz e eventuais filiais.”

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Criação do item 5.1.30 com a seguinte redação:

5.1.30 Constituir e manter, em parceria com as duas outras agências contratadas, as suas expensas, um Núcleo de Mídia, entidade sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos, com a principal função de assessorar a SECOM e as agências no que diz respeito ao atendimento, análise de pesquisas, autorização e comprovação de veiculação da publicidade da **CONTRATANTE**.

5.1.30.1 O Núcleo de Mídia:

a) funcionará sob as orientações da SECOM, em consonância com as rotinas e práticas acordadas entre a SECOM e as agências;

b) deverá ter infra-estrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pelas três agências, com prévia autorização da SECOM, com o seguinte quadro mínimo de profissionais:

- um gerente de mídia
- três coordenadores
- três assistentes
- uma secretária

c) deverá estar fisicamente localizado em endereço diverso dos endereços da SECOM e das três agências.

5.1.30.2 O Núcleo de Mídia iniciará suas operações em 1º de setembro de 2004, data a partir da qual a SECOM e as três agências deverão reunir-se para detalhar as funções, as normas de funcionamento e a organização administrativa do Núcleo, ressalvado que seu pleno funcionamento deverá ocorrer até 31 de outubro de 2004.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O item 10.2.1 passa a ter a seguinte redação:

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1232 Fls:
3634 Doc:

“10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela **CONTRATANTE** e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.”

SUBCLÁUSULA NONA – O item 11.1 passa a ter a seguinte redação:

“11.1 Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada das informações sobre o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito e de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço.”

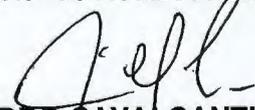
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nº 01 e 02.

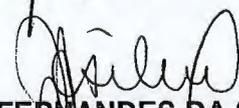
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

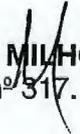
Brasília-DF, 16 de agosto de 2004


NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Diretor de Recursos Logísticos


JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
Duda Mendonça & Associados Ltda


ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
Duda Mendonça & Associados Ltda

TESTEMUNHAS


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87

MARIA CELIA C.DE OLIVEIRA
CPF nº 102.206.821-00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
TA08-DUDA WCELIA
Fls: 1233
Doe: 3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E
A EMPRESA DUDA MENDONÇA &
ASSOCIADOS LTDA.**

Processo nº 00170.000395/2003-40

Contrato nº 51/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400, Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, e filial no Setor Hoteleiro Sul Quadra 06 Bloco E - Ed. Brasil XXI, 19º andar, Telefone (61) 212 0100, Fax (61) 323 6840, CEP 70322-915, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0006-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, CPF nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA, e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, CPF nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

- a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;



(Assinaturas manuscritas)

b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”;

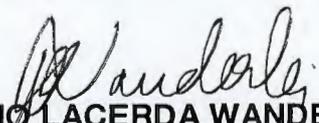
d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nº 01, 02 e 03.

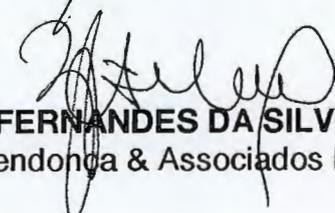
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2004


NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Diretor de Recursos Logísticos


JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
Duda Mendonça & Associados Ltda


ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
Duda Mendonça & Associados Ltda

TESTEMUNHAS


ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 245.197.581-49


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87

ROS Nº 03/2005 - CI	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1285
Doc:	3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA, E A EMPRESA DUDA
MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.**

PROCESSO nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO nº 51/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, é a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400, Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, e filial no Setor Hoteleiro Sul Quadra 06 Bloco E - Ed. Brasil XXI, 19º andar, Telefone (61) 212 0100, Fax (61) 323 6840, CEP 70322-915, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0006-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, CPF nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA, e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, CPF nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item “4.2” da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar novas funcionais programáticas, referentes a Ações de Publicidade de Utilidade Pública e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

ROS Nº 00170.000395 - CN
CPM: CORREIOS
1236
Fis: 3634
Ddc:



b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

e) na funcional programática 14.131.1152.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

f) na funcional programática 08.131.0068.4641.0001 (Programa Erradicação do Trabalho Infantil; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

g) na funcional programática 08.131.0073.4641.0001 (Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

h) na funcional programática 08.131.1049.4641.0001 (Programa Acesso à Alimentação; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

i) na funcional programática 08.131.1335.4641.0001 (Programa Transferência de Renda com Condiionalidades; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

j) na funcional programática 08.131.8007.4641.0001 (Programa Resíduos Sólidos Urbanos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

k) na funcional programática 13.131.0173.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Cultura; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1237	
Fis:	_____
Doc:	3634



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2004

Wanderlei

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

J. E. Mendonça

JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA

Duda Mendonça & Associados Ltda

Zilmar Fernandes da Silveira

ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA

Duda Mendonça & Associados Ltda

TESTEMUNHAS

Arisdalva Candida de Oliveira Silva
ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA
 CPF nº 245.197.581-49

Abdias Milhomem Filho
ABDIAS MILHOMEM FILHO
 CPF nº 317.180.351-87





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA, E A EMPRESA DUDA
MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.**

PROCESSO nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO nº 51/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA**, com sede em Calçada Flor de Lis, nº 61, Conjunto 11 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – São Paulo-SP, Telefones: (11) 4195-4225/3067-4400, Fax (11) 4195-4225, CEP: 06453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0001-66, e filial no Setor Hoteleiro Sul Quadra 06 Bloco E - Ed. Brasil XXI, 19º andar, Telefone (61) 212 0100, Fax (61) 323 6840, CEP 70322-915, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.277.291/0006-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, residente e domiciliado em Salvador-BA, CPF nº 003.315.705-72, portador da Carteira de Identidade nº 579.359 – SSP/BA, e a Senhora **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo-SP, CPF nº 371.651.518-34, portadora da Carteira de Identidade nº 732.927 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item “4.2” da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de atualizar a descrição das funcionais programáticas pertinentes à Ação Publicidade Institucional e à Ação Publicidade de Utilidade Pública, referentes ao exercício de 2005, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2005, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

RQS Nº 03/2005 - CN	
CORREIOS	
Fls:	1259
Dee:	3634

b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

c) na funcional programática 14.131.8034.4641.0001 (Programa Nacional de Juventude; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

d) na funcional programática 15.131.0310.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04 e 05.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 20 de abril de 2005

Nélcio Wanderlei
NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

J. E. M.
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
Duda Mendonça & Associados Ltda

Zilmar Fernandes da Silveira
ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
Duda Mendonça & Associados Ltda

TESTEMUNHAS

Arisdalva Candida de Oliveira Silva
ARISDALVA CÂNDIDA DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 245.197.581-49

Abdias Milhomem Filho
ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.851-87
CORREIOS
MILHOMEM/DUDA MENDONÇA-TAB
Fls: 1240
Doc: 3634

CÓPIA



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA.

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ARICENALDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 099.266.901-49, de acordo com a competência prevista no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 272, de 27/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2003, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº..... do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, do Decreto nº 4.485, de 25.11.02, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, republicada no DOU de 19.4.96, e das Instruções Normativas SECOM nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 001/2003 e seus anexos, bem como as Propostas das empresas contratadas.

Processo nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1241
Fis: _____
Doc: 3634

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade de interesse da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, doravante denominada SECOM, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais vinculadas a referidas campanhas e peças publicitárias, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual vinculados a referidas campanhas e peças publicitárias e a execução de outras ações destinadas a subsidiar ou orientar os esforços publicitários.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pelas três agências contratadas, no período de doze meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da SECOM e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de modo que a vigência máxima deste contrato não ultrapasse quarenta e oito meses.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos subitens 1.3 e 13.1 do correspondente Edital.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa 0752 - Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação 24.131.0752.2017.0001 - Publicidade Institucional.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1242

Doc: 3634

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela SECOM.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade objeto deste contrato em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- dois profissionais na área de atendimento;
- um profissional na área de planejamento;
- uma dupla de profissionais na área de criação;
- dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de *design*/computação gráfica;
- dois profissionais na área de mídia.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SECOM.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens **8.2** e **8.3**, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM.



5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.7.2 Se e quando julgar conveniente, a SECOM poderá realizar cotação de preços junto aos fornecedores.

5.1.8 Obter a aprovação prévia da SECOM, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da SECOM.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Apresentar duas cópias das peças aprovadas pela SECOM para veiculação ou distribuição, sendo as peças gráficas em CD-ROM e as demais em seus respectivos materiais de suporte.

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela SECOM.

5.1.11.1 No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela SECOM.

5.1.12 Entregar à SECOM, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a SECOM e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à SECOM até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1244
Doc: 3634

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE ou da SECOM, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.18 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.23 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.24 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.24.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.



Handwritten signatures and initials.

5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da SECOM.

5.1.25.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.26 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

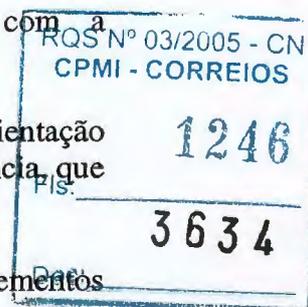
6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



Handwritten signatures and initials.

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A SECOM fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A SECOM nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, os quais registrarão em relatório todas as deficiências na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.

7.2 A fiscalização pela SECOM em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SECOM.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SECOM.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

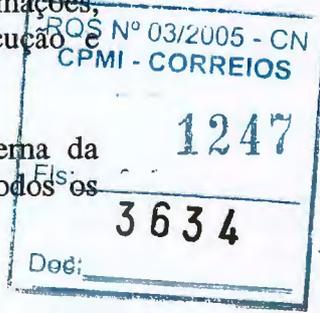
7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da SECOM ou da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.

7.10 À SECOM é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.



Handwritten signatures and initials.

7.11 A SECOM realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela SECOM para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 9 % (nove por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, que não proporcionem à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 80 % (oitenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.2.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.2.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.2, acompanhada de exemplar da referida tabela, devidamente autenticada pelo Sindicato.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70 % (setenta por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70 % (setenta por cento).

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1248	
Doc:	3634

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuação tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da SECOM, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela SECOM.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela SECOM, de créditos e bonificações que a esta tenham sido eventualmente concedidos, direta ou indiretamente, por veículos de divulgação.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/2002.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.3.1.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

RQS Nº 03/2005 - CF
SEMI - CORREIOS

Doc:

1240
3634

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a SECOM escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a SECOM optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1 Que à SECOM serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material produzido;

em
RQS Nº 03/2005 - CN
de USO
CPMI - CORREIOS

Fis: 1250
Doc: 3634

AR

10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a SECOM poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço e da informação do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito.

11.1.1 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, também deverá apresentar a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.2 Os documentos e demais informações necessários ao reembolso de despesas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Gestor deste contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

11.3 Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

11.3.1 Veiculação: em até trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

11.3.2 Produção: em até trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;

11.3.3 Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a SECOM, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

11.4 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line, ou mediante a apresentação

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS

Fis: 1251
3634

dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.5 Caso se constate nos documentos de cobrança erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor deste contrato, a seu critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 No caso de eventual atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, após solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1+IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VD, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento,

AF = atualização financeira,

VD = valor devido e

N = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

11.7 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.8 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.9 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.9.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

RQS Nº 03/2005 - C	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1252
Ded:	3634

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste Contrato, pela estimativa de despesas prevista no item 4.1 deste contrato.

12.1.1 A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE, sempre que o saldo dos serviços a ela encomendados e ainda não comprovadamente repassados aos fornecedores for superior a 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste contrato, pela estimativa de despesa prevista no item 4.1 deste contrato e, também, se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de dez dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.4.1 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.4.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

RFB Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fis: 1253 Doc: 3634
--

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 4.1, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;

c) advertência;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Diretor de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças da CONTRATANTE.

13.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Doc: 03/2005 - CN
PM
CORREIOS

1254

3634

Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE depois de decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.4 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília-DF, 01 de SETEMBRO de 2003

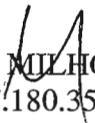

ARICINALDO SILVA

Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da
Presidência da República


DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE,

Matisse Comunicação de Marketing Ltda

Testemunhas


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF: 317.180.351087


MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA
CPF: 102.206.821-00





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E
A EMPRESA MATISSE COMUNICAÇÃO DE
MARKETING LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao subitem 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original, com a finalidade de atualizar a descrição da funcional programática pertinente à Ação Publicidade Institucional, referente ao exercício de 2004, adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

“4.2 Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

[Assinatura]

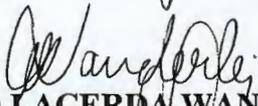
RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1257
Fis: _____
Doc: 3634

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

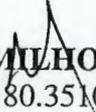
Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 16 de julho de 2004


NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Diretor de Recursos Logísticos


DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

TESTEMUNHAS


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF: 317.180.351087


MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA
CPF: 102.206.821-00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1258
Fls: _____
Dee: 3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA MATISSE
COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA.**

Processo nº 00170.000395/2003-40

Contrato nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, que passará a compreender o período de 1º de setembro de 2004 a 31 de agosto de 2005, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, as alterações no contrato original seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Inclusão do CNPJ nº 65.561.664/0003-37 da filial da **CONTRATADA** em Brasília/DF, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco F, Edifício Via Capital, 15º andar, sala 1.504, CEP 70040-020; Telefax (61) 328-4567.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao item 2.1 fica acrescentado o item 2.1.1, como segue:

“**2.1.1** Os serviços previstos no item **2.1** abrangem todos os tipos de publicidade, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Federal.”

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Criação do item 2.4 com a seguinte redação:

2.4 A SECOM implantará metodologia de trabalho destinada à escolha da melhor proposta – dentre os projetos apresentados pelas três agências contratadas – para a solução dos problemas de comunicação que surgirem durante a execução deste contrato, mantido o percentual contido no subitem 2.2 desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O item 4.1 passa a ter a seguinte redação:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1259

3634

Doc:

“4.1 As despesas com o presente Contrato serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos itens 1.3 e 13.1 do Edital que deu origem a este Contrato.”

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica suprimido o item 5.1.11.1.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Ao item 5.1.3 fica acrescentado o item 5.1.3.2, como segue:

“5.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, a formalização de acordos operacionais com agências de propaganda de pelo menos três unidades da Federação, não considerados o Distrito Federal, os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e o(s) Estado(s) em que a **CONTRATADA** tenha sua matriz e eventuais filiais.”

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Criação do item 5.1.30 com a seguinte redação:

5.1.30 Constituir e manter, em parceria com as duas outras agências contratadas, as suas expensas, um Núcleo de Mídia, entidade sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos, com a principal função de assessorar a SECOM e as agências no que diz respeito ao atendimento, análise de pesquisas, autorização e comprovação de veiculação da publicidade da **CONTRATANTE**.

5.1.30.1 O Núcleo de Mídia:

a) funcionará sob as orientações da SECOM, em consonância com as rotinas e práticas acordadas entre a SECOM e as agências;

b) deverá ter infra-estrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pelas três agências, com prévia autorização da SECOM, com o seguinte quadro mínimo de profissionais:

- um gerente de mídia
- três coordenadores
- três assistentes
- uma secretária

c) deverá estar fisicamente localizado em endereço diverso dos endereços da SECOM e das três agências.

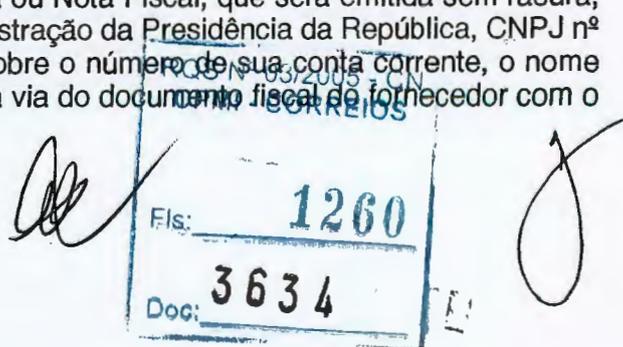
5.1.30.2 O Núcleo de Mídia iniciará suas operações em 1º de setembro de 2004, data a partir da qual a SECOM e as três agências deverão reunir-se para detalhar as funções, as normas de funcionamento e a organização administrativa do Núcleo, ressalvado que seu pleno funcionamento deverá ocorrer até 31 de outubro de 2004.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O item 10.2.1 passa a ter a seguinte redação:

“10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela **CONTRATANTE** e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.”

SUBCLÁUSULA NONA – O item 11.1 passa a ter a seguinte redação:

“11.1 Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada das informações sobre o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito e de uma via do documento fiscal de fornecedor com o comprovante do respectivo serviço.”

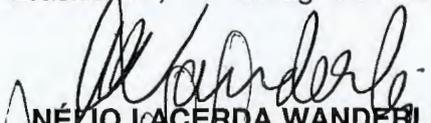


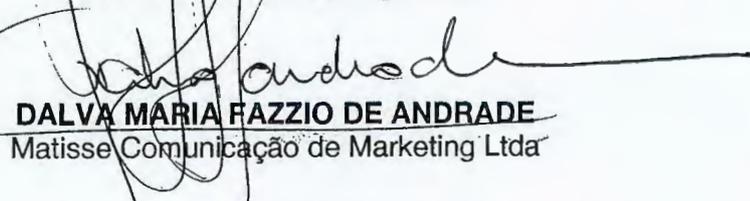
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seu Termo Aditivo nº 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

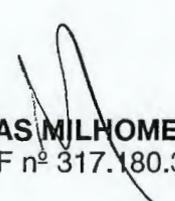
Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2004


NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Diretor de Recursos Logísticos


DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

TESTEMUNHAS


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87

MARIA CELIA C. DE OLIVEIRA
CPF nº 102.206.821-00

TA02-MATISSEWCELIA

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1261
Doc:	3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E
A EMPRESA MATISSE
COMUNICAÇÃO DE MARKETING
LTDA**

Processo nº 00170.000395/2003-40

Contrato nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

- a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1262
Fis: _____
Doc: 3634

c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”;

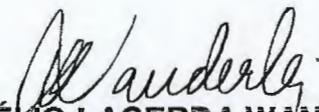
d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”.

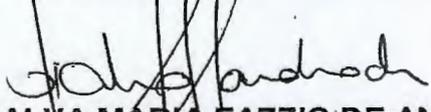
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nº 01 e 02.

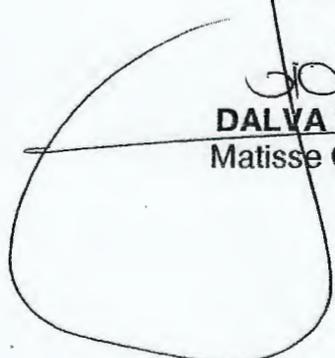
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2004


NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Diretor de Recursos Logísticos


DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE
Matisse Comunicação de Marketing Ltda


TESTEMUNHAS


ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 245.197.581-49


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87

S Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1263	
Fls:	
3634	
Doc:	



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA MATISSE COMUNICAÇÃO
DE MARKETING LTDA**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar novas funcionais programáticas, referentes a Ações de Publicidade de Utilidade Pública e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

00170.000395/2003-40 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1264

Doc: 3634



b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

e) na funcional programática 14.131.1152.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

f) na funcional programática 08.131.0068.4641.0001 (Programa Erradicação do Trabalho Infantil; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

g) na funcional programática 08.131.0073.4641.0001 (Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

h) na funcional programática 08.131.1049.4641.0001 (Programa Acesso à Alimentação; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

i) na funcional programática 08.131.1335.4641.0001 (Programa Transferência de Renda com Condiionalidades; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

j) na funcional programática 08.131.8007.4641.0001 (Programa Resíduos Sólidos Urbanos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

k) na funcional programática 13.131.0173.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Cultura; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03.

005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1265
Doc:	3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2004

N. Lacerda Wanderlei
NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

Dalva Maria Fazzio de Andrade
DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

TESTEMUNHAS

Arisdalva Candida de Oliveira Silva
ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 245.197.581-49

Abdias Milhomem Filho
ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1266

DALVA-CV/MEUS DOCUMENTOS/CONT-2004/MATISSE.GT.52/2003.TA4

Fls: _____

Doc: _____

3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA MATISSE COMUNICAÇÃO
DE MARKETING LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item “4.2” da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de atualizar a descrição das funcionais programáticas pertinentes à Ação Publicidade Institucional e à Ação Publicidade de Utilidade Pública, referentes ao exercício de 2005, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2005, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
CEN	
1267	
Fls:	
3634	
Dee:	

c) na funcional programática 14.131.8034.4641.0001 (Programa Nacional de Juventude; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

d) na funcional programática 15.131.0310.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 20 de abril de 2005

Nélio Wanderlei
NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

Dalva Maria Fazzio de Andrade
DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

TESTEMUNHAS

Arisdalva Candida de Oliveira Silva
ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 245.497.581-49

Abdias Milhomem Filho
ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87

MILHOMEM/MATISSE-TAS

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1268
Doc:	3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA MATISSE COMUNICAÇÃO
DE MARKETING LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração - Substituto, Senhor **WASHINGTON PAULO DE JESUS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 090.145.607-10, de acordo com a competência prevista no Art. 1º da Portaria nº 11, de 06/01/2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 07/01/2005, doravante designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017:048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2003, consoante Processo nº 00170000395/2003-40, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, que passará a compreender o período de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como alterações dos subitens 5.1.27, da Cláusula Quinta, 8.1.2, 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava e criação de novos subitens 8.1.2.1 e 8.5 na Cláusula Oitava do Contrato original, consoante subcláusulas abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O subitem 5.1.27 passa a ter a seguinte redação:

5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos – de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste Contrato – e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para a **CONTRATANTE**.

B

ROS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1269
Doc:	3634



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O subitem 8.1.2 passa a ter a seguinte redação:

8.1.2 80 % (oitenta por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal ou de valores inferiores, negociados entre as partes, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica incluído o subitem 8.1.2.1 com a seguinte redação:

8.1.2.1 Em decorrência da negociação dos valores dos custos interno previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, realizada em 9 de junho de 2005, cuja ata de reunião passa a fazer parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrita, o reajuste uniforme de 9,3726% (nove inteiros e três mil setecentos e vinte e seis décimos de milésimos) sobre os preços vigentes até 31 de dezembro de 2004 passa a vigor desde 18 de julho de 2005 até 31 de agosto de 2006, conforme comunicação efetuada pela SECOM, por meio do Ofício nº 647 SSPN/SECOM-PR, de 21 de julho de 2005.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em decorrência do disposto na subcláusula anterior, os subitens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 do Contrato original passam a ser: 8.1.2.2 e 8.1.2.3.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O subitem 8.2 passa a ter a seguinte redação:

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela **CONTRATANTE**, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50 % (cinquenta por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA – O subitem 8.3 passa a ter a seguinte redação:

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50 % (cinquenta por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Fica incluído o subitem 8.5 com a seguinte redação:

8.5 As despesas com a realização de pré-testes de peças publicitárias criadas pela **CONTRATADA** não serão cobradas da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em decorrência do disposto na subcláusula anterior, os subitens 8.5, 8.6 e 8.7 do Contrato original passam a ser: 8.6, 8.7 e 8.8.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04 e 05.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1270
Dee: 3634



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2005

Washington Paulo de Jesus
WASHINGTON PAULO DE JESUS

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República
 Substituto

Dalva Maria Fazio de Andrade
DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE
 Matisse Comunicação de Marketing Ltda

TESTEMUNHAS

Nome *Bedaqui*
 CPF nº *Maria Aparecida Vieira Bedaqui*
 Assessora Técnica/COLIC/DILOG
 CPF: *827.213.437.34*

Abdias Milhomem Filho
 Assistente/COLID/DILOG

Nome
 CPF nº *317.180.351-87*

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1271
Doc:	3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CÓPIA

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A EMPRESA LEW, LARA
PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 53/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ARICENALDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 099.266.901-49, de acordo com a competência prevista no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 272, de 27/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2003, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº..... do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS
VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, do Decreto nº 4.485, de 25.11.02, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, republicada no DOU de 19.4.96, e das Instruções Normativas SECOM nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 001/2003 e seus anexos, bem como as Propostas das empresas contratadas.

[Assinaturas manuscritas]

RGS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1272
Fis: _____
Doc: 3634

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade de interesse da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, doravante denominada SECOM, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais vinculadas a referidas campanhas e peças publicitárias, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual vinculados a referidas campanhas e peças publicitárias e a execução de outras ações destinadas a subsidiar ou orientar os esforços publicitários.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pelas três agências contratadas, no período de doze meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da SECOM e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item **2.1**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de modo que a vigência máxima deste contrato não ultrapasse quarenta e oito meses.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos subitens 1.3 e 13.1 do correspondente Edital.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa 0752 - Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação 24.131.0752.2017.0001 - Publicidade Institucional.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

[Handwritten signatures]

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1273	
Fls:	3634
Dec:	

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela SECOM.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade objeto deste contrato em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- dois profissionais na área de atendimento;
- um profissional na área de planejamento;
- uma dupla de profissionais na área de criação;
- dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de *design/computação gráfica*;
- dois profissionais na área de mídia.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SECOM.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM.

[Handwritten signatures]

PROCESSO Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 1274	
Doc: 3634	

- 5.1.7** Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- 5.1.7.1** Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 5.1.7.2** Se e quando julgar conveniente, a SECOM poderá realizar cotação de preços junto aos fornecedores.
- 5.1.8** Obter a aprovação prévia da SECOM, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 5.1.9** Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da SECOM.
- 5.1.9.1** Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.
- 5.1.9.2** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- 5.1.10** Apresentar duas cópias das peças aprovadas pela SECOM para veiculação ou distribuição, sendo as peças gráficas em CD-ROM e as demais em seus respectivos materiais de suporte.
- 5.1.11** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela SECOM.
- 5.1.11.1** No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- 5.1.11.2** A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela SECOM.
- 5.1.12** Entregar à SECOM, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- 5.1.13** Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a SECOM e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 5.1.13.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à SECOM até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.
- 5.1.13.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

ffw *AL*

BOS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1275	
Fls:	
Deq:	3634

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE ou da SECOM, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.18 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.23 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.24 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.24.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
276	
Fis:	
3 6 3 4	
Doc:	

5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da SECOM.

5.1.25.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.26 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

[Handwritten signatures]

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPM - CORREIOS	
1277	
Fis:	
Doc:	3634

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A SECOM fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A SECOM nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, os quais registrarão em relatório todas as deficiências na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.

7.2 A fiscalização pela SECOM em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SECOM.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SECOM.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da SECOM ou da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.

7.10 À SECOM é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

[Handwritten signatures]

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1278
Fls: _____
Doc: 3634

7.11 A SECOM realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela SECOM para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 9 % (nove por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, que não proporcionem à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item **9.1**.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 80 % (oitenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.2.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.2.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item **8.1.2**, acompanhada de exemplar da referida tabela, devidamente autenticada pelo Sindicato.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70 % (setenta por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1279

Fls:

3634

Doc:

incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70 % (setenta por cento).

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da SECOM, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela SECOM.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela SECOM, de créditos e bonificações que a esta tenham sido eventualmente concedidos, direta ou indiretamente, por veículos de divulgação.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/2002.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.3.1.

CLAUSULA DECIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

RQS Nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
1280	
Fis:	
Doc:	3634

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a SECOM escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a SECOM optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

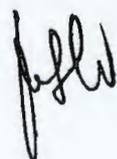
10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

10.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:



ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1281
Fls: _____
Doc: 3634

10.4.1 Que à SECOM serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material produzido;

10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a SECOM poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço e da informação do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito.

11.1.1 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, também deverá apresentar a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.2 Os documentos e demais informações necessários ao reembolso de despesas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Gestor deste contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

11.3 Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

11.3.1 Veiculação: em até trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

11.3.2 Produção: em até trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;

11.3.3 Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a SECOM, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1282

3634

Dod:

11.4 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line, ou mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.5 Caso se constate nos documentos de cobrança erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor deste contrato, a seu critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 No caso de eventual atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, após solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1+IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VD, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento,

AF = atualização financeira,

VD = valor devido e

N = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

11.7 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.8 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.9 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.9.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

[Handwritten signatures]

ROS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1283	
Fls:	
Doc:	3634

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste Contrato, pela estimativa de despesas prevista no item 4.1 deste contrato.

12.1.1 A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE, sempre que o saldo dos serviços a ela encomendados e ainda não comprovadamente repassados aos fornecedores for superior a 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste contrato, pela estimativa de despesa prevista no item 4.1 deste contrato e, também, se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de dez dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.4.1 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.4.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SANCOES

[Handwritten signatures]

ROS Nº 03/2005 - CN
MI - CORREIOS

1284

Fls:

3634

Doc:

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 4.1, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;

c) advertência;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Diretor de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças da CONTRATANTE.

13.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Handwritten signature

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1285
Fis: _____
3634
Doc: _____

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE depois de decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
1286	
Fis:	3634
Doc:	

15.4 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

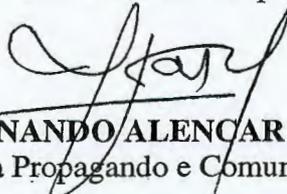
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília-DF, 20 de Agosto de 2003



ARICENALDO SILVA

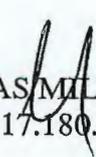
Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da
Presidência da República

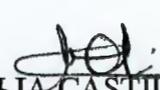


FERNANDO ALENCAR LARA

Lew, Lara Propagando e Comunicação Ltda

Testemunhas


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF: 317.180.351087


MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA
CPF: 102.206.821-00

RQS Nº 03/2005 - Cf.
CPMI - CORREIOS

Fls: 1287

Doc: 3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E
A EMPRESA LEW, LARA PROPAGANDA E
COMUNICAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 53/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, é a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao subitem 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original, com a finalidade de atualizar a descrição da funcional programática pertinente à Ação Publicidade Institucional, referente ao exercício de 2004, adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

“4.2 Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

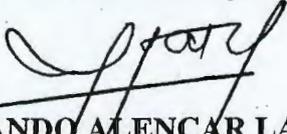
RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1288
Doc:	3634

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 16 de julho de 2004


NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Diretor de Recursos Logísticos


FERNANDO ALENCAR LARA
Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda

TESTEMUNHAS


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF: 317.180.351087


MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA
CPF: 102.206.821-00

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1289
Doc: 3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA LEW, LARA
PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA.**

Processo nº 00170.000395/2003-40

Contrato nº 53/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, que passará a compreender o período de 20 de agosto de 2004 a 19 de agosto de 2005, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, as alterações no contrato original seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Inclusão do CNPJ nº 59.733.030/0002-30 da filial da **CONTRATADA** em Brasília/DF, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco M, Edifício Libertas, loja 201, CEP 70070-935; Telefone (61) 2106-0100, Fax (61) 321-0600.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao item 2.1 fica acrescentado o item 2.1.1, como segue:

“2.1.1 Os serviços previstos no item **2.1** abrangem todos os tipos de publicidade, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Federal.”

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Criação do item 2.4 com a seguinte redação:

[Assinatura]

[Assinatura]

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1290
Doc:	3634

2.4 A SECOM implantará metodologia de trabalho destinada à escolha da melhor proposta – dentre os projetos apresentados pelas três agências contratadas – para a solução dos problemas de comunicação que surgirem durante a execução deste contrato, mantido o percentual contido no subitem 2.2 desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O item 4.1 passa a ter a seguinte redação:

“4.1 As despesas com o presente Contrato serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos itens **1.3** e **13.1** do Edital que deu origem a este Contrato.”

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica suprimido o item 5.1.11.1.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Ao item 5.1.3 fica acrescentado o item 5.1.3.2, como segue:

“5.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, a formalização de acordos operacionais com agências de propaganda de pelo menos três unidades da Federação, não considerados o Distrito Federal, os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e o(s) Estado(s) em que a **CONTRATADA** tenha sua matriz e eventuais filiais.”

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Criação do item 5.1.30 com a seguinte redação:

5.1.30 Constituir e manter, em parceria com as duas outras agências contratadas, as suas expensas, um Núcleo de Mídia, entidade sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos, com a principal função de assessorar a SECOM e as agências no que diz respeito ao atendimento, análise de pesquisas, autorização e comprovação de veiculação da publicidade da **CONTRATANTE**.

5.1.30.1 O Núcleo de Mídia:

a) funcionará sob as orientações da SECOM, em consonância com as rotinas e práticas acordadas entre a SECOM e as agências;

b) deverá ter infra-estrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pelas três agências, com prévia autorização da SECOM, com o seguinte quadro mínimo de profissionais:

- um gerente de mídia
- três coordenadores
- três assistentes
- uma secretária

c) deverá estar fisicamente localizado em endereço diverso dos endereços da SECOM e das três agências.

5.1.30.2 O Núcleo de Mídia iniciará suas operações em 1º de setembro de 2004, data a partir da qual a SECOM e as três agências deverão reunir-se para detalhar as funções, as normas de funcionamento e a organização administrativa do Núcleo, ressalvado que seu pleno funcionamento deverá ocorrer até 31 de outubro de 2004.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O item 10.2.1 passa a ter a seguinte redação:

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1291
Doc: 3634

“10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela **CONTRATANTE** e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.”

SUBCLÁUSULA NONA – O item 11.1 passa a ter a seguinte redação:

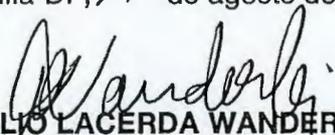
“11.1 Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada das informações sobre o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito e de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seu Termo Aditivo nº 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2004


NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Diretor de Recursos Logísticos


FERNANDO ALENCAR LARA
Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda

TESTEMUNHAS


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87


MARIA CELIA C. DE OLIVEIRA
CPF nº 102.206.821-00

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1292
Doc:	3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E
A EMPRESA LEW, LARA
PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO
LTDA.**

Processo nº 00170.000395/2003-40

Contrato nº 53/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

- a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

RQS Nº 03/2005 - CP
CPMI - CORREIOS

Fls:

1293

Doc:

3634

c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”;

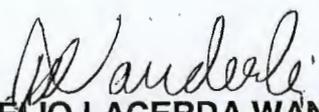
d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”.

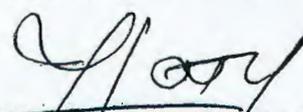
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nº 01 e 02.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

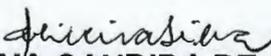
Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

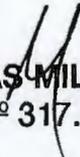
Brasília-DF, 8 de outubro de 2004


NELIO LACERDA WANDERLEI
Diretor de Recursos Logísticos


FERNANDO ALENCAR LARA
Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda

TESTEMUNHAS


ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 245.197.581-49


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1294
Doc:	3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA LEW, LARA PROPAGANDA
E COMUNICAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 53/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar novas funcionais programáticas, referentes a Ações de Publicidade de Utilidade Pública e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 35 - CN
Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

PROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: **1295**

Doc: **3634**



- b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- e) na funcional programática 14.131.1152.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- f) na funcional programática 08.131.0068.4641.0001 (Programa Erradicação do Trabalho Infantil; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- g) na funcional programática 08.131.0073.4641.0001 (Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- h) na funcional programática 08.131.1049.4641.0001 (Programa Acesso à Alimentação; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- i) na funcional programática 08.131.1335.4641.0001 (Programa Transferência de Renda com Condiionalidades; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- j) na funcional programática 08.131.8007.4641.0001 (Programa Resíduos Sólidos Urbanos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- k) na funcional programática 13.131.0173.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Cultura; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1296
Fis: _____
3634
Doc: _____



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2004

Nélio Lacerda Wanderlei
NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

Fernando Alencar Lara
FERNANDO ALENCAR LARA

Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda

TESTEMUNHAS

Arisdalva Candida de Oliveira Silva
ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 245.197.581-49

Abdias Milhomem Filho
ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87

DALVA-CV/MEUS DOCUMENTOS/CONT-2004/LEW LARA.CT.63/2003.TA4

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1297
Fis: _____
3634
Doc: _____



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA LEW, LARA PROPAGANDA
E COMUNICAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 53/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item “4.2” da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de atualizar a descrição das funcionais programáticas pertinentes à Ação Publicidade Institucional e à Ação Publicidade de Utilidade Pública, referentes ao exercício de 2005, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2005, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

Processo Nº 00170.000395 - CN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1298
Fis: _____
Doc: 3634

c) na funcional programática 14.131.8034.4641.0001 (Programa Nacional de Juventude; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

d) na funcional programática 15.131.0310.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 20 de abril de 2005

NELIO LACERDA WANDERLEI

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

FERNANDO ALENCAR LARA

Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda

TESTEMUNHAS

ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 245.197.581-49

ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87

MLHOMEMLEW-TAS

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1299
Doc:	3634



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA LEW, LARA PROPAGANDA
E COMUNICAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 53/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos - Substituto, Senhor **WASHINGTON PAULO DE JESUS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 090.145.607-10, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 11, de 06/01/2005, publicada no Diário Oficial da União de 07/01/2005, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEW, LARA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1851, Vila Olímpia – São Paulo-SP, Telefones: (11) 3896-0000/Fax (11) 3849-9916, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.733.030/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ALENCAR LARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, inscrito no CPF sob o nº 011.738.158-64, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.032 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2003, consoante Processo nº 00170000395/2003-40, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, que passará a compreender o período de 20 de agosto de 2005 a 19 de agosto de 2006, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como alterações dos subitens 5.1.27, da Cláusula Quinta, 8.1.2, 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava e criação de novos subitens 8.1.2.1 e 8.5 na Cláusula Oitava do Contrato original consoante subcláusulas abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O subitem 5.1.27 passa a ter a seguinte redação:

5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos – de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste Contrato – e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para a **CONTRATANTE**.

1300
Fls: 3634
Doc: 1300



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O subitem 8.1.2 passa a ter a seguinte redação:

8.1.2 80 % (oitenta por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal ou de valores inferiores, negociados entre as partes, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica incluído o subitem 8.1.2.1 com a seguinte redação:

8.1.2.1 Em decorrência da negociação dos valores dos custos interno previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, realizada em 9 de junho de 2005, cuja ata de reunião passa a fazer parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrita, o reajuste uniforme de 9,3726% (nove inteiros e três mil setecentos e vinte e seis décimos de milésimos) sobre os preços vigentes até 31 de dezembro de 2004 passa a vigor desde 18 de julho de 2005 até 19 de agosto de 2006, conforme comunicação efetuada pela SECOM, por meio do Ofício nº 646 SSPN/SECOM-PR, de 21 de julho de 2005.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em decorrência do disposto na subcláusula anterior, os subitens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 do Contrato original passam a ser: 8.1.2.2 e 8.1.2.3.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O subitem 8.2 passa a ter a seguinte redação:

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela **CONTRATANTE**, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50 % (cinquenta por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA – O subitem 8.3 passa a ter a seguinte redação:

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50 % (cinquenta por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Fica incluído o subitem 8.5 com a seguinte redação:

8.5 As despesas com a realização de pré-testes de peças publicitárias criadas pela **CONTRATADA** não serão cobradas da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em decorrência do disposto na subcláusula anterior, os subitens 8.5, 8.6 e 8.7 do Contrato original passam a ser: 8.6, 8.7 e 8.8.

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS

FIS: 1301
3634

Doc:

ms *pslw*



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04 e 05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2005

Washington Paulo de Jesus
WASHINGTON PAULO DE JESUS
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto

Fernando Alencar Lara
FERNANDO ALENCAR LARA
Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda

TESTEMUNHAS

Maria Aparecida Vieira Bedaqui
Maria Aparecida Vieira Bedaqui
Assessora Técnica/COLIC/DILOG
CPF: 827.213.437.34

Marlene Teixeira da Silva
Marlene Teixeira da Silva
Especialista/COLIC/DILOG
CPF- 82509166700

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1302
Doc:	3634